



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 6234/2024
PROTOCOLO Nº 93/2024
DATA: 20/2/2024

PROJETO DE LEI Nº

no

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Colaboração, o repasse de recursos financeiros à Associação Menonita Beneficente - AMB e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, visando o repasse de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE - AMB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob nº 81.078.297/0001-00, com sede na Rua José Adriano de Freitas, nº 427, Rocio I, Palmeira, Paraná, no montante de R\$70.000,00 (setenta mil reais), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º O respectivo termo de colaboração será realizado com vigência até 30.06.2024, cujo recurso financeiro será repassado à Organização da Sociedade Civil em duas parcelas iguais nos meses de março e abril de 2024, no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada, depositadas em conta bancária exclusiva, de acordo com o disposto no plano de trabalho apresentado e aprovado pela Administração Pública.

§ 2º Compete a beneficiária prestar contas dos valores recebidos, na forma e nos prazos fixados pela lei, através do Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º O termo de colaboração autorizado por esta Lei decorre do resultado do chamamento público nº 02/2023 SMAS/FMAS, realizado e homologado pelo Município, consoante ao procedimento disposto pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação específica, consignada no orçamento do Município de Palmeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de Fevereiro de 2024.

Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante termo de Colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com à Associação Menonita Beneficente - AMB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob nº 81.078.297/0001-00, visando o repasse de recursos financeiros realizado através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

A presente iniciativa visa, mais uma vez, autorizar a união de esforços entre poder público e a referida Entidade para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense.

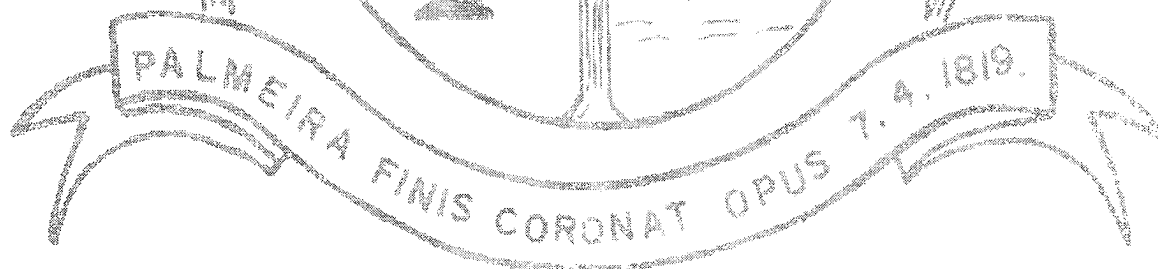
Diante disso, quanto aos procedimentos legais, com fulcro na Lei Federal 13.019/14, o Termo de Colaboração se materializará por intermédio do Edital de Chamamento Público nº 02/2023 – SMAS/FMAS.

Posto isso, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e a referida entidade privada, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal conclama a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de Fevereiro de 2024.


Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2023 – SMAS/FMAS.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2023 – SMAS/FMAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM COFINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.

A Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria 12.623/2016 e suas alterações, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 10.764/16, torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Entidades da Sociedade Civil, para firmar parceria nos termos da Lei 13.019/14, alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1- DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS VALORES PREVISTOS

1.1- As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias, conforme projeto de Lei Orçamentária.

Dotação orçamentária	Fonte do Recurso
10.001.00.244.0035.4106.3.3.50.43.00.00	1001
10.001.00.244.0035.4.106.3.3.50.43.00.00	993

1.2- Os créditos orçamentários necessários para as despesas de custeio poderão ser pagos com recursos vinculados à parceria, no que couber, desde que atendidas às exigências das legislações vigentes.

1.3- As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desenvolvimento, que guardará consonância com as metas da parceria, bem como as observações legais vigentes.

1.4- Os valores previstos para o presente edital de chamamento público são:

D) Proteção Social Especial

Item	Serviço – Modalidade	Público Alvo	Metas	Fonte de recurso	Valor total
1	Serviço de Acolhimento Institucional – Casa-lar e Unidade de Acolhimento Provisória	Crianças e Adolescentes*	10	Recursos Próprios	R\$ 70.000,00
2	Serviço de Acolhimento Institucional – Casa-lar e Unidade de Acolhimento Provisória	Crianças e Adolescentes*		Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS	R\$ 30.000,00

*** Deverá ser apresentado um plano de trabalho para cada fonte de recurso**

***Considera – ao Usuário do Serviço de Acolhimento Institucional – Casa-lar e Unidade de Acolhimento Provisória**

Crianças e Adolescentes encaminhados por meio de determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Todos os usuários devem ser referenciados ao CREAS.

1.5- Os valores utilizados como referência de cálculo para o cofinanciamento dos serviços da Rede Socioassistencial privada foram estabelecidos com base nos valores do cofinanciamento federal e estadual dos serviços, nível de proteção social, grau de complexidade, considerando a quantidade de atendimentos durante o período de um mês, mensurados e referenciados pelo CREAS, e também levantamento realizado pelo Setor de Vigilância Socioassistencial.

1.6- A critério da Secretaria Municipal de Assistência Social e mediante a concordância do parceiro, devidamente justificado, poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados no termo de colaboração para redução ou ampliação do público mínimo atendido ou capacidade de serviços, ou para qualificação do objeto da parceria, sendo que a ampliação anteriormente mencionada não poderá ultrapassar 30% do valor global da parceria, considerando a disponibilidade orçamentária financeira para o período.

2- DO OBJETO DA PARCERIA

2.1- Constitui objeto deste chamamento público a seleção de projetos de organizações da sociedade civil a serem cofinanciados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante a transferência de recursos financeiros através de Termo de Colaboração, para execução dos serviços Socioassistenciais Tipificados de forma contínua e ininterrupta durante os 6 meses da parceria, não podendo conter períodos de férias.

2.2- Poderão apresentar projetos as instituições inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Palmeira que ofereçam de forma permanente, continuada e planejada, serviços, programas e projetos de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos, em conformidade com a Resolução CNAS nº 109/2009, Resolução CNAS nº 13/2014, Resolução CNAS nº 33/2011, Resolução CNAS nº 34/2011, Resolução CNAS 27/2011.

DOS SERVIÇOS TIPIFICADOS

Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação do risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

3- DAS PUBLICAÇÕES, INTIMAÇÕES E PRAZOS

3.1- Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Diário Oficial do Município ou na página de internet do site oficial do órgão.

3.2- A apresentação das propostas relacionadas ao presente edital observará o seguinte cronograma:

I- Apresentação das propostas: em até 5 dias corridos, contados após período mínimo de publicação do Edital em página do site eletrônico oficial na internet, que é de 30 dias corridos.

II- Avaliação e seleção das propostas pela Comissão de Seleção: em até 15 (quinze) dias úteis, posteriores ao prazo estabelecido no inciso I, deste item, podendo ser prorrogado a critério da comissão de seleção mediante prévia justificativa;

III- Caso a Comissão de Seleção verifique irregularidade nos documentos apresentados, a OSC será notificada, para no prazo improrrogável de 3 dias contados a partir do recebimento do correio eletrônico, regularizar a documentação, sob pena de desclassificação;

IV- Publicação do resultado das propostas avaliadas: até 02 (dois) dias úteis, posteriores ao prazo estabelecido no inciso II, deste item;

V- Recurso à avaliação das propostas: 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da decisão da Comissão de Seleção, em página do site eletrônico oficial;

VI- Prazo para apresentação de contrarrazões 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do correio eletrônico;

VII- Publicação do resultado final da fase de seleção após análise do(s) recurso(s) e contrarrazões: até 2 (dois) dias úteis;

4- APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1- O presente Chamamento Público está organizado em uma fase de avaliação. Obedecendo a prazos, local de entrega e documentos específicos, conforme descritos abaixo:

I) A apresentação de proposta pela OSC deverá ser por meio do plano de trabalho, conforme modelos previstos em ANEXOS, deste edital, documentos originais, assinados pelo seu representante legal da OSC, conforme segue:

a) Anexo I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

b) Anexo II - MODELO DE PLANILHA DE APLICAÇÃO

c) Anexo III - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PESSOAL, caso a

OSC apresente despesas com pessoal no plano de aplicação;

d) Anexo IV - ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

e) Anexo V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

f) Anexo VI - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SALARIAL, caso a OSC

apresente despesas com pessoal no plano de aplicação;

g) Anexo VII- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS INDIRETOS, caso a

OSC apresente despesas com custos indiretos, como por exemplo: luz, água, internet etc., no plano de aplicação;

h) Cópia de resolução ou certificado de inscrição junto ao CMAS de Palmeira vigente

II) A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, identificada com o nome da OSC e com a indicação do número do Chamamento Público que participa, na Secretaria de Assistência Social, no seguinte endereço: Rua Querubina Marcondes do Sá, 369, Vila Maria, Palmeira – Paraná, no horário das 09h às 11h e das 14h às 16h, de segunda a sexta-feira, conforme o prazo estabelecido no inciso I, do item 3.2. deste edital.

III) Expirado o prazo para o recebimento da proposta, conforme inciso I, do item

3.2. deste edital, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhum pretexto;

IV) A Secretaria de Assistência Social de Palmeira não se responsabilizará por qualquer falha no envio ou entrega de documentação;

V) A ausência de quaisquer documentos previstos no item 4.4 deste edital acarretará na desclassificação da OSC;

VI) Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos itens I do item 4.1., a comissão poderá proceder diligência para constatar sua regularidade. Não sendo admitido a juntada de documento novo que deveria constar no envelope;

VII) Decorrido o prazo elencado no inciso I do item 3.2, deste edital haverá a análise do Plano de Trabalho, por parte da Comissão de Seleção, em que será analisado o mérito da proposta.

4.2-SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO

4.2.1-A análise e julgamento da proposta será feito conforme a seguir:

I) A Comissão de Seleção apresentará parecer técnico após análise das propostas apresentadas, parte integrante deste Edital, manifestando e justificando a escolha daquela melhor qualificada e seguirá as seguintes referências de pontuação, com o valor máximo de 10 pontos;

Quadro 1 – critérios de avaliação

Critérios de Julgamento	Metodologia da Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre: ações e serviços executados, objetivo, metas e serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau plano de atendimento (de 2,1 a 3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (de 0,1 a 2,00 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	3,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política de assistência social, conforme evento justificado, plano de trabalho em que se insere a parceria, especialmente ao atendimento	- Grau plano de adequação (2,1 a 3,0) - Grau satisfatório de adequação (0,1 a 2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	3,0
(C) Descrição da realidade objeto do parceria e do meio entre essa realidade e a atividade no plano de trabalho proposto.	- Grau plano de descrição (2,1 a 3,0) - Grau satisfatório de descrição (0,1 a 1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	3,0
(D) Capacidade Técnico- Operacional da Organização da Sociedade Civil e a qualificação da equipe de referência para atendimento do Serviço.	- Grau plano de capacidade técnico-operacional (0,6 a 1,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico- operacional (0,1 a 0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	1,0
(E) Plano de Aplicação em consonância com plano de trabalho	- Grau plano de capacidade técnico-operacional (0,6 a 1,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico- operacional (0,1 a 0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

II) A pontuação de cada proposta será obtida pela média entre os pontos atribuídos por todos os membros da comissão de seleção.

III) Será desclassificada a proposta que não alcançar pelo menos 4,00 (quatro) pontos de média entre as avaliações realizadas ou que tenham avaliação zerada por algum membro da comissão, em algum dos itens de avaliação.

IV) Será selecionada a OSC que obtiver maior pontuação, sendo a seleção de forma decrescente, respeitando-se o quantitativo de metas e valor global de recursos financeiros previstos neste Edital.

4.3-CRITÉRIOS DE DESEMPATE

I) O desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de avaliação (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de avaliação (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada primeiramente selecionada a OSC com mais tempo de constituição e em último caso, a questão será decidida por sorteio;

II) A partir da análise realizada pela Comissão de Seleção, haverá a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção em ordem decrescente da

referida pontuação obtida, no Diário Oficial do Município ou na página de internet do site oficial do órgão.

4.4-CELEBRAÇÃO DO TERMO

I) A OSC deverá apresentar junto com a proposta, inciso I do item 4.1, cópia simples e legível da documentação para fins de comprovação ao cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, conforme segue:

1- cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

2- cópia da Ata de Eleição;

3- cópia legível da Cédula de identidade (RG) e CPF do representante legal da entidade, caso a proposta seja apresentada por Órgão da Administração Pública Municipal é necessário apresentar ainda, cópia do Decreto de Nomenclatura.

4- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

5- comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: ajustamentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

6- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

8- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9- Certidão de Débitos com o Concedente; 10- Certidão Liberatória do Concedente;

11- Em caso de OSCIP apresentar certidão comprovante; 12- Certidão do Tribunal de Contas do Paraná;

13- Certidão negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;

14- Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

15- Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

16- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. as quais deverão estar descritas no documento; e

17- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

18- Declaração de Capacidade Técnica e Operacional

19- Comprovar através de documento próprio que é regida por normas de organização interna que preveja, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

20- Declaração de guarda e conservação de documentos

21- Declaração da entidade com relação nominal da equipe responsável pela execução do Serviço tendo um coordenador técnico como responsável.

22- Cópia da Inscrição do CMAS vigente.

II) Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados conforme solicitado e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

III) A assinatura do termo de colaboração, para fins de celebração de parceria, deverá ser realizada pelo representante da OSC, após convocação.

IV) Poderá ser solicitado a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para realização de ajustes será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.

V) Após aprovação final do Plano de Trabalho, o mesmo deverá ser encaminhado para a Secretaria de Assistência Social em duas vias originais.

VI) A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

5-DA COMISSÃO SELEÇÃO

5.1-A comissão de seleção, constituída pela Portaria 12.623/2016 e suas alterações, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, previamente às fases de seleção e de celebração, formada por servidores públicos, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública.

5.2-Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica ou na qualidade de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

5.3-configurado o impedimento previsto no item 5.2 desse edital, deverá ser imediatamente designado membro substituto a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

5.4-A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a OSC e a administração pública.

5.5-Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.6-A comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pela OSC ou para esclarecer dúvidas e omissões.

5.7-Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização dos eventos nos prazos estipulados neste edital, os atos vinculados ao presente chamamento público ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6-MINUTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

6.1-A parceria oriunda do presente Chamamento Público é o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos no termo de colaboração, conforme minuta constante no Anexo XV;

7-APOIO FINANCEIRO

7.1-Serão apoiados projetos com a previsão de despesas de custeio, que devem estar estritamente vinculadas ao objeto a ser executado pela instituição, compreendendo:

- a)Materiais de consumo: gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, material de expediente, material educativo e esportivo, tecidos e aviamentos, gás; materiais para manutenção de bens imóveis e veículos;
- b)Material de distribuição gratuita: materiais a serem distribuídos gratuitamente, desde que não caracterizados como provisões de benefícios eventuais regulamentados e concedidos pelo poder público;
- c)Serviços de terceiros: capacitações, oficinas, mão-de-obra para manutenção de bens imóveis e veículos, impressão de material educativo e informativo, despesas com energia elétrica, água e esgoto, serviços de telefonia e internet, locação de imóvel, transporte;
- d)Pagamento de pessoal: pagamento de profissionais que compõe a equipe executora do projeto, desde que em conformidade com a legislação nacional vigente e com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CNAS nº 269/2006, que estabelece a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos dos SUAS, e pela Resolução CNAS nº 17/2016, que estabelece percentual dos recursos do SUAS financiado pelo governo federal que podem ser gastos no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência.

7.2-As despesas referentes à aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização da manutenção, reparos, consertos e adaptações de bens imóveis, desde que necessárias à execução do objeto proposto, poderão constar no projeto até o limite máximo de 30% do valor total.

8-DAS AQUISIÇÕES

8.1-As compras e contratações de bens e serviços pela OSC com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

A execução das despesas relacionadas à parceria observará os seguintes termos:

I)a responsabilidade exclusiva da OSC selecionada pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II)a responsabilidade exclusiva da entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2-A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

8.3-Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto Municipal 10.764 de 29/11/16, quando for o caso.

8.4-As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da entidade e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

8.5-A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT – Sistema Integrado de Transferências (TCE-PR), sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

8.6-as organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput.

8.7-os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.

8.8-os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria.

8.9-os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

8.10-A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.11-para os fins deste Edital, considera-se equipe do trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

8.12-Poderão ser pagos com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive da pessoal própria da entidade, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo - terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I)sejam previstos no plano do trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II)sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

8.13-Poderão ser pagos diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

8.14-O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

8.15-A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo minuciosamente as informações que estabelece o art. 11, parágrafo único, incisos I a VI, da Lei 13.019/2014.

9-DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1-O prazo para execução do Termo de Colaboração será de da publicação até 30/06/2024, contados da data da publicação em diário oficial do referido instrumento.

10-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1-As entidades credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal nº 13.019/2014.

10.2-A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

10.3-Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 55 e art.56, do Decreto Municipal 10.764/16e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação

10.4-Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

10.5-As notas comprobatórias das despesas deverão ser entregues ao concedente até o primeiro dia útil do fechamento do bimestre, podendo estar sujeito a suspensão da parcela subsequente caso não apresente as mesmas.

11-DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

11.1-Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, através dos e-mails gestao@palmeira.pr.gov.br ou pelo telefone: (42) 3909-5043 (whatsapp)

11.2-Os pedidos de esclarecimento independem de forma, devendo tão somente informar a parte interessada e indicar, expressamente, quais pontos carecem de esclarecimentos.

11.3-Os pedidos de impugnação aos termos deste edital poderão ser promovidos por qualquer pessoa, devendo ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, na Rua Luiza Trombini Malucelli, 134 Centro, Palmeira – Paraná, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira, até 03 (três) dias úteis, antes da data final de recebimento das propostas, devendo ser dirigidas à presidência da Comissão de Seleção.

11.4-A Comissão de Seleção não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocoladas no prazo legal.

11.5-As impugnações somente serão analisadas se contiverem, necessariamente:

I)A identificação e qualificação do impugnante

II)A indicação dos termos do edital da qual se está impugnando;

III)As razões da impugnação, com fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;

IV)Os pedidos do impugnante.

11.6-Havendo impugnação do presente edital, haverá publicação em sítio eletrônico oficial do Município, caberá a Comissão analisar resolvendo o mérito no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.7-Concluída a apreciação da impugnação e proferida a decisão, será publicada no sítio oficial do Município, sendo que a referida decisão não caberão novos recursos na esfera administrativa.

11.8-A OSC poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, à comissão que a proferiu, a ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, na Rua Luiza Trombini Malucelli nº 134, Centro, Palmeira – Paraná, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira.

11.9-Os recursos somente serão analisados se contiverem, necessariamente:

I)A identificação e qualificação do recorrente;

II)A indicação da decisão da qual se está recorrendo;

III)As razões do recurso, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;

IV)Os pedidos do recorrente.

11.10-Interposto o recurso, a Secretaria de Assistência Social de Palmeira dará ciência, por correio eletrônico, às partes diretamente afetadas para que estas, querendo, manifestem-se em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento do correio eletrônico, devendo as contrarrazões ser protocolada junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, na Rua Luiza Trombini Malucelli, 134, Centro, Palmeira – Paraná, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira.

11.11-Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados à autoridade competente para a decisão final.

11.12-Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

11.13-Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o procedimento será encaminhado para deliberação quanto a homologação e divulgação no sítio eletrônico oficial, juntamente com as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

12-DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1-Os ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV E XV são partes integrantes deste Edital.

12.2-Reserva-se a autoridade competente o direito de revogar no todo ou em parte o presente chamamento, visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e ampla defesa.

12.3-A aprovação do plano de trabalho bem como a homologação não gera direito à OSC à celebração da parceria.

12.4-Incorporar-se-ão a este edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações relativos a este chamamento e que vierem a ser divulgados em sítio eletrônico oficial.

12.5-O presente edital é regido pelas normas nele estabelecidas, assim como com os preceitos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS nº 8.742/93, e suas alterações posteriores; Política Nacional de Assistência Social; Norma Operacional Básica - NOB/SUAS; Resolução nº 109/2009, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

12.6-Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Palmeira, 18 dezembro de 2023.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

ANEXO I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO
As Elaborar o Plano de Trabalho considerar os critérios de avaliação conforme previsto no item 4.2.1.
Logomarca da OSC (apoiado pela OSC)
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

CAPADOPLANODETRABALHO		
Na capa do plano de trabalho deve estar apresentado o Título do Plano de Trabalho.		
O título deve ser que seja indicado título ampliado, evitando-se títulos longos ou que se refira ao seu em curso e que reflita o propósito do trabalho. Por exemplo: Lei 7.714. Por seguir a quota prevista.		
APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
OBSERVAÇÃO: O texto deverá ocorrer no máximo 02 páginas.		
É no caso de incluir obrigatoriamente:		
• OSC (nome, sigla, CNPJ, endereço, telefone e-mail).		
• Indicar o responsável pela elaboração do Plano de Trabalho e coordenador do mesmo, indicando o telefone e e-mail para contato.		
• Histórico da OSC (data de criação, diretoria gerencial, trabalhos realizados e principais fontes de recursos ou financiamentos (Pessoas ou instituições)).		
• Informar sobre a instalação física, indicando o número de cômodos, tamanho e atividades realizadas em cada espaço.		
Tipo	Medição (m²)	Quantidade
xxx		
xxx		
xxx		
xxx		
xxx		
• Recursos Humanos que serão responsáveis pela execução do serviço, com a respectiva qualificação profissional contendo: quantidade, cargo e carga horária semanal:		
Quantidade	Cargo	Carga horária semanal
xxx		
xxx		
APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO		
• Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrada a relação entre esta realidade e as atividades e metas a serem atingidas; (diagnóstico da área)		
• Como será realizada a importância do tema, devendo relacionar ao cenário social local, abrangência territorial, cultural e econômico no qual a execução do plano de trabalho ocorrerá.		
• Local e endereço onde será desenvolvido e executado o plano detalhado.		
JUSTIFICATIVA		
• Apontar a necessidade e a importância de executar o plano detalhado.		
• Deve indicar qual a relevância do trabalho proposto, quais os resultados esperados a curto, médio e longo prazo, demonstrando a relação das despesas apresentadas em plano de aplicação com o plano de trabalho apresentado.		
• Como os benefícios para o público-alvo, a família, e comunidade e sociedade.		
OBJETIVOS		
Objetivo Geral – deve ser fixado ao público-alvo, contemplando o que se quer alcançar com esse plano de trabalho.		

Exemplo: Executar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 30 crianças e adolescentes, de ambos os gêneros, na faixa etária de xx a xx anos, pelo período de 12 meses.

Objetivos Específicos – deve apresentar ações específicas para atingir o Objetivo Geral. Sugestão: inserir no máximo 4 (quatro) objetivos específicos.

PÚBLICO-ALVO

• Público-alvo; Gênero; Faixa etária; Indicar a vulnerabilidade e/ou risco do público-alvo a ser beneficiado pelo plano de trabalho.

VAGAS

• Quantificar o número de pessoas a serem beneficiadas ou, se for o caso, o número de atendimentos do público-alvo com o plano de trabalho.

Exemplo: Executar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 30 crianças e adolescentes, de ambos os gêneros, na faixa etária de xx a xx anos, pelo período de 12 meses.

PLANO DE AÇÃO/CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

- Descrever como os objetivos gerais e específicos serão alcançados;
- Apresentar o público-alvo, capacidade de atendimento, faixa etária, período de atendimento e dias da semana;
- Descrever os critérios para seleção do público atendido
- O Cronograma de Atividades é anual, com indicação dos responsáveis:

ATIVIDADE	Mês em que ocorrerá	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Responsável

INDICADORES

• Os indicadores são utilizados para verificar se os objetivos gerais e específicos propostos estão sendo alcançados, no período determinado para a execução do Plano de Trabalho;

Descrição da Ação	Vagas	Responsável	Frequência	Instrumento de Monitoramento	Porcentagem
Exemplo:	Exemplo: 5	Exemplo:	Exemplo:	Exemplo: Relatório	Exemplo:
Incentivar o desenvolvimento da autonomia e capacidade do usuário.	10 pessoas	Serviço Social	semanal	de Acompanhamento	100%
Exemplo:	Exemplo: 10 pessoas	Exemplo:	Exemplo:	Exemplo:	Exemplo:
Promover a construção de projetos de vida assegurando a História de vida preservada	10 pessoas	Serviço Social	quadrimestral	Projeto	100%

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Descrever como serão avaliadas as atividades do plano de trabalho e reprogramadas para alcance dos objetivos propostos.

Devem ser destacados os procedimentos necessários para avaliação, os responsáveis por cada procedimento e a periodicidade da aplicação dos instrumentos (reuniões, aplicação de formulários, entrevistas, etc.)

Descrever a forma que a OSC vai acompanhar a execução do Plano de Ação:

- Reuniões (com quem? Periodicidade? Lista de participantes);
- Acompanhamento do plano individual de atendimento do usuário dos serviços;
- Pesquisa de satisfação (questionário, entrevista, outros);
- Relatórios de atendimentos (periodicidade);
- Participação nas atividades propostas (Listagem de iniciantes e concluintes);
- Encaminhamentos realizados para as outras políticas públicas;
- Número de visitas domiciliares realizadas;
- Visita da família na Unidade de Acolhimento, bem como, final de semana com a família, caso se aplique;
- Satisfação do usuário e qualidade no atendimento.

Palmeira, xx de xxxxx de 2023.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

ANEXO II - PLANO DE APLICAÇÃO

Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC

PLANO DE APLICAÇÃO

Organização da Sociedade Civil		CNPJ:
Item	Especificação	Valor Total
01	Material de Consumo	R\$
	Apresentar em itens, sem discriminar por valores. Exemplos: Gêneros de alimentação; Material de expediente; Material de processamento de dados; Material de copa e cozinha; Material de limpeza e produção de higienização; Material de cama, mesa e banho; Combustíveis e lubrificantes automotivos; Material para manutenção de veículos; Material eletrônico; Material educativo e esportivo. Material para manutenção de bens móveis; Material para manutenção de bens imóveis; Gás engarrafado.	R\$
02	Serviços de Terceiros	R\$
	Exemplos: Pessoa Física; Pessoa Jurídica.	R\$ R\$
03	Pessoal	R\$
	Exemplos: Salários + 13º Salário + Férias Encargos Sociais (condições plásticas regulamentadas)	R\$ R\$
TOTAL DE DESPESAS (01 + 02 + 03)		R\$

IMPORTANTE: excluir os itens que não tiverem valor previsto.

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

RECURSOS ORIUNDOS DO PMAS					
MATERIAL DE CONSUMO					
DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Ex: Gêneros Alimentícios	Ex: Arroz	Ex: kg			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA					
DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA					
DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS					
DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Ex: Vencimentos e salários	Cargo-Função	Mês			
Ex: 13º Salário					

IMPORTANTE: excluir os itens que não tiverem valor previsto.

Palmeira, xxdexxxxx de 2023.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PESSOAL

Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC
(VALOR MENSAL)

CATEGORIA PROFISSIONAL (CARGA HORÁRIA)	QTD E	SALÁRIO BASE (R\$)	13º TERCEIRO (R\$)	FÉRIAS (R\$)	ENCARGOS EMPREGADOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Exemplo: ASSISTENTE SOCIAL (30 H)	01					
Exemplo: PEDAGOGO (30 H)	01					
Exemplo: PSICÓLOGO (40 H)	01					
Exemplo: CUIDADOR/EDUCADOR SOCIAL (40 H)	01					
TOTAL GERAL (R\$)		= SOMA (SALÁRIO BASE + 13º TERCEIRO + FÉRIAS)			SOMADOS ENCARGOS	SOMA DO VALOR TOTAL

Palmeira, xxdexxxxx de 2023.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

ANEXO IV - ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO

ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO ESPECIFICAR	PREVISÃO		VALOR PREVISTO
	INÍCIO	TÉRMINO	R\$...
Etapa 1 (descrição)	Ex: Mês 1	Ex: Mês 2	R\$...
Etapa 2 (descrição)	Ex: Mês 3	Ex: Mês 4	R\$...
Etapa 3 (descrição)			
Etapa 4 (descrição)			
Etapa 5 (descrição)			
Etapa 6 (descrição)			
Etapa 7 (descrição)			
Etapa 8 (descrição)			
Etapa 9 (descrição)			
Etapa 10 (descrição)			
Etapa 11 (descrição)			
Etapa 12 (descrição)	Ex: Mês 1	Ex: Mês 12	

Palmeira, xxdexxxxx de 2023.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

ANEXO V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

MÊS	VALOR A SER RECEBIDO
1ª parcela mensal	R\$...
2ª parcela mensal	R\$...
3ª parcela mensal	R\$...
4ª parcela mensal	R\$...

Palmeira, xxdexxxxx de 2023.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SALARIAL
Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC
OSC DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SALARIAL

Nº da CBO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR	DATA DA PESQUISA	FONTE DA PESQUISA*

Palmeira, xxdexxxxx de 2023

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

(Indicar fonte de referência para valores, tais como Sindicato, Tabela FIPE, Convenção Coletiva, Salário em Carteira, Salariômetro, etc.)

ANEXO VII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS INDIRETOS

Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS INDIRETOS

OSC		
Previsão das despesas para o ente dos serviços de:		
Valor total dos serviços com estudos		
Plano de Trabalho	% do serviço	Valor

Plano de Trabalho x		
Plano de Trabalho y		R\$
Plano de Trabalho z		R\$
OSC		R\$
Total		R\$

Palmeira, xxdexxxxx de 2023.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

ANEXO VIII – RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES ATUALIZADA

Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES ATUALIZADA

NOME	CARGO	ENDEREÇO RESIDENCIAL	TELEFONE	E-MAIL	RG	ÓRGÃO EMISSOR	CPF

Palmeira, xxdexxxxx de 2023.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES DE ORGANIZAÇÃO E DOS DIRIGENTES

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES DE ORGANIZAÇÃO E DOS DIRIGENTES

Eu,, declaro para os devidos fins que a (identificação da OSC) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações dispostas no art.39, da Lei Federal nº 13.019/2014. Nesse sentido, declaro que a OSC:

- 1-Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- 2-Não foi omissa no dever de prestar contas da parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;
- 3-Não tem em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se ao seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como, nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o município;
- 4-Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, observadas as exceções previstas em Lei;
- 5-Não se encontra submetida nos efeitos das sanções do suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 6-Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 7-Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;
- 8-Não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- 9-Não tem entre seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Declaro estar ciente, que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Palmeira, xxdexxxxx de 2023.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Eu,, na condição de representante legal declaro que a (OSC) possui infraestrutura para o desenvolvimento da parceria, conforme orientações legais de cada serviço cofinanciado.

Palmeira, xxdexxxxx de 2023.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

Logomarca da OSC / Papel timbrado da OSC

DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

Eu,, portador do Rg. nº....., inscrito no CPF/MF sob nº....., representante legal da (OSC)....., adiante subscrito (a), declaro que os dirigentes ou controladores desta OSC não são membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, nem seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau. Nenhum servidor (a) ou seu cônjuge, companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora que realiza qualquer modalidade de contrato com o município.

Declaro ainda, que não contratei, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro que não será remunerado, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Declaro estar ciente, que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Palmeira, xx de xxxxx de 2023.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DAS CERTIDÕES

Logomarca da OSC /Papel timbrado da OSC Eu,, representante legal da (OSC), em atendimento à política de controle interno e externo da utilização de recursos públicos decorrentes das transferências voluntárias sob pena de responsabilização do tomador e da concedente, é de ciência e aceite da OSC que durante a vigência da parceria deverá manter atualizadas todas as certidões, inclusive para as solicitações de pagamentos. São elas:

- Certidão Negativa de Tributos Municipais
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais
- Certidão Negativa de Tributos Federais (Contemplando débitos previdenciários e de terceiros)
- Certidão Liberatória de Transferências Voluntárias Municipal
- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
- Certificado de Regularidade do FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Palmeira, xx de xxxxx de 2023.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Logomarca da OSC /Papel Timbrado da OSC

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os valores constantes nas Planilhas e Plano de Aplicação dos Recursos estão compatíveis com os praticados no mercado.

Palmeira, xx de xxxxx de 2023.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

ANEXO XIV-DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA A PARCERIA

Eu, _____, na condição de representante legal da _____ (OSC) declaro que no momento da formalização do termo de Colaboração apresentarei número de conta bancária específica e exclusiva, em banco conveniado, para esta parceria.

Palmeira, xxdexxxxx de 2023.

(Nome e Assinatura do Presidente da OSC)

ANEXO XV - Minuta – Termo de Colaboração

Termo de Colaboração que entre si celebrem o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA e OSC.**

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 409.810.299-49, residente e domiciliado nesta cidade, Palmeira/ PR conforme atribuições conferidas pelo Decreto nº 12.820, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e, pessoa jurídica do direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à Rua, centro, Palmeira, Paraná, neste ato representada pelo presidente Sr. brasileiro, casado, portador do RG nº _____, inscrita no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na cidade de Palmeira, Paraná, doravante denominada simplesmente **Organização da Sociedade Civil**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente do chamamento público XX/20XX, tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) fornecer instruções específicas para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;
- b) a administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades deficiadas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
- i) divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

k) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

l) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Palmeira;

m) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos da administração pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;
- h) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atando não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- l) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetivando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- n) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- o) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- p) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.
- q) Garantir a execução do serviço de forma ininterrupta durante os 6 meses de vigência do Termo, sob pena de notificação e bloqueio e/ou suspensão de repasse financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ _____ (por extenso).

3.2 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária _____, conforme discriminação abaixo:

Fonte: Valor

3.3 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração

R\$ (por extenso), relativamente à avaliação econômica dos bens/serviços dados a título de contrapartida.
(se houver contrapartida em bens/serviços.)

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (se houver contrapartida financeira)

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no diário oficial do município até 30/06/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
- 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referido no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
 - V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 - I - retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
 - I - extrato da conta bancária específica;
 - II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
 - III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
 - IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
 - V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
 - VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- § 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
 - I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese do descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
 - I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
 - II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
- 8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei n.º 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
 - I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - II - os impactos econômicos ou sociais;
 - III - o grau de satisfação do público-alvo;
 - IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei n.º 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
 - I - aprovação da prestação de contas;
 - II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

1.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

1.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

1.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

1.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, fidejuda a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e sofrendo os vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

....., de de 2023

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

Publicado por:
Gabrieli Paru
Código Identificador:46A31098

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/12/2023. Edição 2925
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO FINAL – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 –
SMAS/FMAS

A Comissão Especial de Seleção, designada pela PORTARIA Nº 12.623/2016 e suas alterações, para análise dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, referente ao Edital de Chamamento Público nº 02/2023 - SMAS/FMAS, resolve divulgar o resultado final dos projetos apresentados pelas organizações proponentes, na forma apresentada a seguir.

PROPOSTAS APROVADAS

Nome da Instituição	CNPJ	VALOR	PONTUAÇÃO CRITÉRIOS
ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE – AMB	81.078.297/0001-00	R\$ 70.000,00	9,5

Palmeira, 05 de fevereiro de 2024.

GRACIELI AP. RIFFERT
Membro CES

CARLA DAIANA DE SOUZA KAVALKIVISKI
Membro CES

MICHELE APARECIDA BATISTA
Membro CES

MÁRIO ANTÔNIO WIECZOREK
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:8488FD8A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/02/2024. Edição 2955
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Amb

Associação
Menonita
Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR - Brasil
CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
instagram.com/missao_amb

PLANO DE TRABALHO

LAR LEVI – LAR CRIANÇA ESPERANÇA VIVA

APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

AMB – Associação Menonita Beneficente
CNPJ: 81.078.0297/0001-00
Telefone: (42) 3251-1399
E-mail: amb@missaoamb.org
Endereço: José Adriano de Freitas, 427 - Rocio I
CEP: 8413-000 Palmeira – Paraná – Brasil

CORDENADOR DA ENTIDADE

Christian Pauls
Telefone: (42) 99805-9834
E-mail: christian.pauls@missaoamb.org

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Técnica: Stefany Nayara Andrade Machado
Função: Assistente Social
Telefone: (42) 988571517
E-mail: stefanymconsultoria@gmail.com

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LAR LEVI

Técnica: Aline de Paula Carvalho
Função: Coordenadora
Telefone: (42) 99962-2281
E-mail: alinepcarvalho@outlook.com



Conta Bancária:

Banco do Brasil S/A
Rua Conceição, 580
CEP: 84130-000
Palmeira – PR

C/C: 8500-6
Agência: 0957-1
BIC: BRASBRRICTA

Banco Itaú
Rua Conceição, 380
CEP: 84130-000
Palmeira – PR

C/C: 00818-9
Agência: 0956
BIC: IATUBRSPCTA

Entidade Filantrópica nº 44006.002015/96-71
Ut. Pública Federal nº 18.632/93-41
CNPJ: 81.078.297/0001-00
Insc. Estadual nº 90149993-42



**Associação
Menonita
Beneficente**

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR - Brasil
CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
instagram.com/missao_amb

PLANO DE TRABALHO

CAPA DO PLANO DE TRABALHO

- Lar LEVI- Lar Criança Esperança Viva

APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Associação Menonita Beneficente-AMB, foi fundada em 19 de agosto de 1988, com o CNPJ 81.078.297/0001-00, quando motivada pela realidade de famílias empregadas na indústria madeireira e submetidas a situação de vulnerabilidade social no município de Palmeira-PR, desenvolveu ações de cunho assistencialista, suprimindo as necessidades da época das famílias atendidas.

Com a reorganização da Política de Assistência Social, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no ano de 2011 a AMB passou a trabalhar na proteção básica, em projetos que incentivem a convivência familiar e comunitária, incluindo crianças e adolescentes através de atividades socioeducativas no "Centro da Família", local reconhecido por seus serviços na zona urbana do município. E trabalho com grupo de idosos na zona rural da cidade de Palmeira. Outras atividades com serviço de alta complexidade, sendo uma casa lar dentro do município de Palmeira, com capacidade de atendimento de 10 crianças e/ou adolescentes.

Em 2011 mudamos o Projeto Lar LEVI para zona urbana, até então o Projeto acontecia na zona rural em Pugas de Cima, com sua transferência para área urbana, passou a ser realizado na Rua Emilia Farias Ericksen, 147, Rocio I, com contato telefônico (42) 3252-3984.

Tal Projeto atende na alta complexidade crianças e adolescentes que se encontram com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, usuários estes que estão em risco social e pessoal, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de exercer sua função de cuidado e proteção. O Lar LEVI atende crianças e adolescentes com vínculos de parentesco. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem ou colocação em família substituta.

A AMB tem uma longa história, com a missão de "promover o desenvolvimento integral de quem necessitar, através de ações que formem cidadãos autossustentáveis, sem discriminação cultural, política, ou religiosa", seu principal parceiro financeiro é o FCM (Freudeskreis Christlicher Mission e V., Frankenberg- Alemanha).

ESTRUTURA

Tipo	Metragem (m²)	Quantidade
Quartos	56,07 m²	04

Conta Bancária:

Banco do Brasil S/A
Rua Conceição, 580
CEP: 84130-000
Palmeira - PR

C/C: 8500-6
Agência: 0957-1
BIC: BRASBR33

Banco Itaú
Rua Conceição, 380
CEP: 84130-000
Palmeira - PR

C/C: 00818-9
Agência: 0956
BIC: IATUBR33

Entidade Filantrópica nº 44006.002015/96-71
Ut. Pública Federal nº 18.632/93-41
CNPJ: 81.078.297/0001-00
Insc. Estadual nº 90149993-42

Sala de TV	53,76 m ²	01
Cozinha	29,25 m ²	01
Área de Serviço	21,53 m ²	01
Banheiros	9,61 m ²	03
Almoxarifado	12 m ²	01
Escritórios	8,60 m ²	02

O LAR LEVI utiliza-se de espaços de uma residência, sendo que os quartos são onde crianças e adolescentes utilizam para descansar e dormir, além de muitas vezes brincar com brinquedos e jogos. A sala de TV, além de assistirem, também é utilizada para brincadeiras internas em dias de chuvas, recebem as visitas dos familiares, a cozinha é o local de preparo das refeições e seu consumo. Na área de serviço utiliza-se para realizar a higienização de roupas, sapatos e outros objetos de uso. Os banheiros são utilizados pelas crianças e adolescentes para higiene pessoal, e pelos profissionais. Além do almoxarifado mantemos guardados objetos de uso para manutenção da casa, espaço utilizado pelos profissionais de serviços gerais ou zelador e se encontra na Unidade do Rocio I da Amb, porque não temos espaço na casa lar. E os escritórios que ficam no container utilizados pelos técnicos da casa lar para desenvolvimento de atendimentos de crianças e adolescentes ou seus familiares.

Também possuímos área externa, onde tem parquinho de madeira para desenvolvimento de atividades, brincadeiras, visitas dos familiares de crianças e adolescentes acolhidos.

- Recursos Humanos que serão responsáveis pela execução do serviço, com a respectiva qualificação profissional contendo: quantidade, cargo e carga horária semanal:

Quantidade	Cargo	Carga horária semanal
02	Cuidadora Social	24 hX 24 h
02	Auxiliar de Cuidadora Social	12 h X 36 h
01	Assistente Social	30 horas semanais
01	Contador	16 horas semanais
01	Coordenadora	44 horas semanais

Conta Bancária:

Banco do Brasil S/A
Rua Conceição, 580
CEP: 84130-000
Palmeira - PR

C/C: 8500-6
Agência: 0957-1
BIC: BRASBRJCTA

Banco Itaú
Rua Conceição, 380
CEP: 84130-000
Palmeira - PR

C/C: 00818-9
Agência: 0956
BIC: IATUBRSPCTA

Entidade Filantrópica nº 44006.002015/96-71
Ut. Pública Federal nº 18.632/93-41
CNPJ: 81.078.297/0001-00
Insc. Estadual nº 90149993-42



**Associação
Menonita
Beneficente**

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR - Brasil
CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
instagram.com/missao_amb

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A Casa LAR LEVI, desenvolve suas atividades com crianças e adolescentes com vínculos familiares fragilizados ou rompidos em unidade residencial, sendo a única do município de Palmeira que atende tal demanda, é um serviço municipal, o qual presta atendimento e cuidados a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função protetiva, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família, ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

É um serviço que está mais próximo ao ambiente familiar, promove hábitos e atitudes de autonomia e interação social com a comunidade e rotina familiar, proporciona vínculos estáveis e de promoção social.

A sua equipe é composta por assistente social, psicólogo, coordenador e cuidadora social, auxiliar de cuidadora, serviços gerais, além de possuir apoio de profissionais como contador, auxiliar contábil, e outros para o desenvolvimento de atividades administrativas.

Nos últimos anos acolhemos crianças e ou adolescentes do município de Palmeira-PR, não ultrapassando nossa capacidade de atendimento de 10 crianças e ou adolescentes.

A Casa LAR LEVI encontra-se na Rua Emilia Farias Ericksen, 147, Rocio I, local que será desenvolvido o Plano de Trabalho.

JUSTIFICATIVA

Podemos referenciar que o Lar LEVI é o único espaço do município de Palmeira que atende crianças e adolescentes em situação de acolhimento, publico este que é prioritário para atendimento por ser considerado de alto risco.

O Lar LEVI, atende crianças e adolescentes com vínculos de parentesco, sendo grupos de irmãos, usuários estes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, na primazia de um possível retorno a família de origem ou extensa, e se não colocação em família substituta.

O acolhido pode ficar no máximo 18 meses na casa lar, a cada 03 meses o juizado analisa o processo e decide sobre a situação do acolhido e as condições possíveis de encaminhar o caso.

Para todo desenvolvimento deste Projeto necessita-se de assistente social, coordenador, cuidador social, auxiliar de cuidador, profissionais que estão contidos na NOB-RH SUAS e os quais buscam vínculos profissionais com os usuários do serviço, com suas respectivas famílias e a rede de atendimento de crianças e adolescentes.

O projeto é mantido pela AMB, Associação Menonita Beneficente, e possui em seu quadro uma equipe administrativa, como contador, auxiliar administrativo, serviços gerais e outros, todos pertinentes ao desenvolvimento de uma instituição.

Também para o desenvolvimento deste trabalho necessita-se de materiais de consumo necessários a vida humana, como alimentos, vestuário, materiais educativos e esportivos, energia elétrica, serviços de água e telefonia, material de higiene, material de expediente, material educativo e esportivo.

Conta Bancária:

Banco do Brasil S/A
Rua Conceição, 580
CEP: 84130-000
Palmeira - PR

C/C: 8500-6
Agência: 0957-1
BIC: BRASBR33

Banco Itaú
Rua Conceição, 380
CEP: 84130-000
Palmeira - PR

C/C: 00818-9
Agência: 0956
BIC: ITABR33

Entidade Filantrópica nº 44006.002015/96-71
Ut. Pública Federal nº 18.632/93-41
CNPJ: 81.078.297/0001-00
Insc. Estadual nº 90149993-42



**Associação
Menonita
Beneficente**

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR - Brasil
CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
Instagram.com/missao_amb

OBJETIVOS

Objetivo Geral – Executar Serviço de Acolhimento Institucional, modalidade casa lar, para atender 10 crianças e adolescentes, de ambos os gêneros, na faixa etária de 01 dia a 18 anos incompletos, por no máximo 18 meses, conforme previsto em lei.

Objetivos Específicos –

- Acolher crianças e adolescentes em risco social.
- Viabilizar direitos sociais as crianças e suas famílias através de atendimentos com a equipe referencia da casa lar.
- Elaborar o PIA (Plano Individual de Atendimento)
- Reinserir a criança e/ ou adolescente em sua família de origem ou extensa;
- Inserir a criança e/ou adolescente excepcionalmente em família substituta.

PÚBLICO-ALVO

- Crianças e adolescentes, de ambos o gênero, de 01 dia a 18 anos incompletos, com os vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

VAGAS

- Executar Serviço de Acolhimento Institucional, modalidade casa lar, para 10 crianças e ou adolescentes, de ambos os gêneros, na faixa etária de 01 dia a 18 anos incompletos, pelo período máximo de 18 meses, conforme previsto em lei.

PLANO DE AÇÃO/CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

- Para alcançar o objetivo geral e específicos seguiremos alguns passos para melhor atender e viabilizar direitos de crianças e adolescentes, através da busca e contato com a família de origem da criança e elaboração do PIA, estabelecendo um espaço de planejar visitas domiciliares da equipe técnica a família do usuário, bem como visitas dos familiares a casa lar, buscando promover interação e aproximação de vínculos conforme possibilidades e demandas das famílias, atendimentos psicossociais individualizados e em grupos, orientação familiar, elaboração de relatórios técnicos, passeios com os usuários, bem como a participação das pessoas acolhidas em atividades da comunidade, acompanhamento escolar, organização e discussão da rotina da casa lar, acompanhamento de saúde, inserção do acolhido quando necessário aos Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, visto que é público prioritário nestes espaços.

Conta Bancária:

Banco do Brasil S/A
Rua Conceição, 580
CEP: 84130-000
Palmeira – PR

C/C: 8500-6
Agência: 0957-1
BIC: BRASBRJCTA

Banco Itaú
Rua Conceição, 380
CEP: 84130-000
Palmeira – PR

C/C: 00818-9
Agência: 0956
BIC: ITABRSPCTA

Entidade Filantrópica nº 44006.002015/96-71
Ut. Pública Federal nº 18.632/93-41
CNPJ: 81.078.297/0001-00
Insc. Estadual nº 90149993-42

- 10 crianças e/ou adolescentes, de ambos os gêneros, de 01 dia de vida a 18 anos incompletos, 24 horas por dia, 07 dias da semana;
- O acolhimento de crianças e adolescentes se dá através de determinação judicial;
- O Cronograma de Atividades é referente ao semestre, com indicação dos responsáveis:

ATIVIDADES	Mês ou bimestre	1	2	3	4	5	6	Responsável
Acolher crianças e adolescentes em situação de risco.	Mensal	X	X	X	X	X	X	Equipe casa lar.
Elaborar o PIA (Plano Individual de Atendimento)	Mensal	X	X	X	X	X	X	Equipe técnica, cuidadoras sociais e rede de atendimento.
Reinserir a criança e/ou adolescente em sua família de origem ou extensa;	Mensal	X	X	X	X	X	X	Equipe técnica forense.
Inserir a criança e/ou adolescente excepcionalmente em família substituta.	Mensal	X	X	X	X	X	X	Equipe técnica forense.
Garantir atendimento de qualidade as crianças e adolescentes e suas famílias através de articulação com CRAS do município, no intuito de articular a inclusão dos mesmos em serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.	Mensal	X	X	X	X	X	X	Equipe do CRAS.
Garantir atendimento de qualidade as crianças, adolescentes e suas famílias inserindo-os em serviços ofertados pelo CREAS do município.	Mensal	X	X	X	X	X	X	Equipe do CREAS.
Apoio do Sistema de Justiça na	Mensal	X	X	X	X	X	X	Poder Judiciário, Ministério Público.

Conta Bancária:

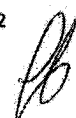
Banco do Brasil S/A
Rua Conceição, 580
CEP: 84130-000
Palmeira - PR

C/C: 8500-6
Agência: 0957-1
BIC: BRASBR33

Banco Itaú
Rua Conceição, 380
CEP: 84130-000
Palmeira - PR

C/C: 00818-9
Agência: 0956
BIC: IATUBR33

Entidade Filantrópica nº 44006.002015/96-71
Ut. Pública Federal nº 18.632/93-41
CNPJ: 81.078.297/0001-00
Insc. Estadual nº 90149993-42





**Associação
Menonita
Beneficente**

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR - Brasil
CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
instagram.com/missao_amb

implementação do Plano de Atendimento individual e familiar.									
Apoio do Conselho Tutelar na implementação do Plano Individual de Atendimento, acompanhamento da situação familiar da criança e do adolescente, aplicação e outras medidas protetivas se necessário.	Mensal	X	X	X	X	X	X	X	Conselho Tutelar.

INDICADORES

- Os indicadores são utilizados para verificar se os objetivos geral e específicos propostos estão sendo alcançados, no período determinado para a execução do Plano de Trabalho;

Descrição da Ação	Vagas	Responsável	Frequência	Instrumento de Monitoramento	Porcentagem
Acolhimento de Crianças e adolescentes	10 crianças e ou adolescentes	Equipe Técnica	Semanal	Guia de Acolhimento	100%
Elaboração do Plano Individual de Atendimento	10 crianças e ou adolescentes	Equipe Técnica, coordenação, cuidadoras sociais.	Semestral	PIA	100%
Gestão do Projeto	10 crianças e ou adolescentes	Coordenador	Mensal	Extratos financeiros Institucionais	100%
Organização e seleção de pessoal	10 crianças e ou adolescentes	Coordenador	Mensal	CLT	100%
Articulação com a rede de serviços	10 crianças e ou adolescentes	Coordenador	Mensal	Registro Individual	100%
Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas famílias.	10 crianças e ou adolescentes	Equipe Técnica	Mensal	PIA	100%
Organização das informações dos usuários e suas	10 crianças e ou adolescentes	Equipe Técnica	Mensal	Registro dos acolhidos	100%

Conta Bancária:

Banco do Brasil S/A
Rua Conceição, 580
CEP: 84130-000
Palmeira - PR

C/C: 8500-6
Agência: 0957-1
BIC: BRASBRJCTA

Banco Itaú
Rua Conceição, 380
CEP: 84130-000
Palmeira - PR

C/C: 00818-9
Agência: 0956
BIC: IATUBRSPCTA

Entidade Filantrópica nº 44006.002015/96-71
Ut. Pública Federal nº 18.632/93-41
CNPJ: 81.078.297/0001-00
Insc. Estadual nº 90149993-42



Associação
Menonita
Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR - Brasil
CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
instagram.com/missao_amb

respectivas famílias					
Relatório semestral para o judiciário referentes a matéria de Serviço Social	10 crianças e ou adolescentes	Assistente Social	Semestral	Relatório	100%
Relatório para o judiciário do profissional psicólogo.	10 crianças e ou adolescentes	Psicólogo	Semestral	Relatório	100%
Organização da rotina doméstica e do espaço residencial.	10 crianças e ou adolescentes	Cuidadora Social	Diário	Espaço da casa lar	100%
Relação afetiva personalizada e individualizada.	10 crianças e ou adolescentes	Cuidadora Social	Diário	Caixinha de sugestões	100%

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para monitoramento e avaliação do desenvolvimento do Projeto Casa Lar LEVI, utilizaremos das seguintes estratégias:

- Reuniões de equipe, mensalmente na AMB, equipe da AMB
- Acompanhamento e readequação do PIA, pelos técnicos responsáveis;
- Relatórios de atendimentos, responsáveis técnicos;
- Visitas domiciliares, se necessário e observado pelos técnicos da casa lar para as famílias do acolhido;
- Visita da família na casa lar, semanalmente;
- A satisfação e qualidade do serviço são avaliados através da caixinha de sugestões, conforme interesse da família de expor sua opinião.

Palmeira, 11 de janeiro de 2024.

Hugo Kreusch

Presidente da AMB

Conta Bancária:

Banco do Brasil S/A
Rua Conceição, 580
CEP: 84130-000
Palmeira - PR

C/C: 8500-6
Agência: 0957-1
BIC: BRASBRJCTA

Banco Itaú
Rua Conceição, 380
CEP: 84130-000
Palmeira - PR

C/C: 00818-9
Agência: 0956
BIC: IATUBRSPCTA

Entidade Filantrópica nº 44006.002015/96-71
Ut. Pública Federal nº 18.632/93-41
CNPJ: 81.078.297/0001-00
Insc. Estadual nº 90149993-42



Associação
Menonita
Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR -
Brasil CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
instagram.com/missao_amb

ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

ETAPAS/FASE DE EXECUÇÃO ESPECIFICAR	PREVISÃO		VALOR PREVISTO
	INÍCIO	TÉRMINO	
Etapa 1- Acolher crianças e adolescentes em situação de risco.	Mês 1	Mês 6	70.000,00
Etapa 2- Elaborar PIA (Plano Individual de Atendimento)	Mês 1	Mês 6	70.000,00
Etapa 3- Reinserir a crianças e ou adolescentes em sua família de origem ou família extensa	Mês 1	Mês 6	70.000,00
Etapa 4- Inserir criança e adolescentes em família substituta	Mês 1	Mês 6	70.000,00

Palmeira, 11 de janeiro de 2024.

Hugo Kreusch

Presidente da AMB-Associação Menonita Beneficente

Banco do Brasil S/A
Rua: Conceição - 580
CEP: 84130-000
Palmeira - PR.

Agência 0957-1
C. Corrente: 8500-6
BIC: BRASBRJCTA

Banco Itaú

Rua: Conceição - 380
CEP: 84130-000
Palmeira - PR.

Agência 0956
C. Corrente: 00818-9
BIC: ITAUBRSPCTA

Entidade Filantrópica n 44006.002015/96-71
Ut. Pública Federal n 18.632/93-41
CNPJ: 81.078.297/0001-00
Insc. Estadual 90149993-42



Associação
Menonita
Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR -
Brasil CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
instagram.com/missao_amb

PLANO DE APLICAÇÃO

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE – AMB		CNPJ: 81.078.297/0001-00
Item	Especificação	Valor Total
01	Material de Consumo	
	Uniformes tecidos e Aviamentos	R\$ 16.255,00
	PNEUS	R\$ 4.825,00
02	Outros Serviços de Terceiros	
	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO	R\$ 2.800,00
	SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA	R\$ 1.200,00
02	Pessoal	
	Salários	R\$ 44.920,00
TOTAL DE DESPESAS (01+ 02)		R\$ 70.000,00

Palmeira, 11 de janeiro de 2024.

Hugo Kreusch

Presidente da AMB-Associação Menonita Beneficente

Banco do Brasil S/A
Rua: Conceição - 580
CEP: 84130-000
Palmeira - PR.

Agência 0957-1
C. Corrente: 8500-6
BIC: BRASBRJCTA

Banco Itaú
Rua: Conceição - 380
CEP: 84130-000
Palmeira - PR.

Agência 0956
C. Corrente: 00818-9
BIC: ITAUBRSPCTA

Entidade Filantrópica n 44006.002015/96-71
Ut. Pública Federal n 18.632/93-41
CNPJ: 81.078.297/0001-00
Insc. Estadual 90149993-42



Associação
Menonita
Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR -
Brasil CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
instagram.com/missao_amb

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

RECURSOS ORIUNDOS DO FMAS					
MATERIAL DE CONSUMO					
DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	CALÇA JEANS MASCULINA 38	unid	2	130,00	260,00
	CALÇA JEANS MASCULINA 40	unid	2	130,00	260,00
	CALÇA JEANS MASCULINA INFANTIL 16	unid	2	125,00	250,00
	CALÇA DE MOLETOM MASCULINO M	unid	6	84,00	504,00
	CALÇA DE MOLETOM MASCULINO G	unid	5	124,00	620,00
	CALÇA DE MOLETOM MASCULINO GG	unid	5	149,00	745,00
	CALÇA DE MOLETOM FEMININA M	unid	5	114,00	570,00
UNIFORMES	CALÇA DE MOLETOM FEMININA G	unid	5	140,00	700,00
TECIDOS E	CALÇA DE MOLETOM FEMININA GG	unid	5	140,00	700,00
AVIAMENTOS	BLUSA DE MOLETOM MASC INFANTIL 10	unid	2	100,00	200,00
	BLUSA DE MOLETOM MASC INFANTIL 12	unid	2	100,00	200,00
	BLUSA DE MOLETOM MASC INFANTIL 16	unid	2	110,00	220,00
	BLUSA DE MOLETOM MASCULINO M	unid	2	140,00	280,00
	BLUSA DE MOLETOM MASCULINO G	unid	2	220,00	440,00
	BLUSA DE MOLETOM MASC. GG	unid	2	260,00	520,00
	BLUSA DE MOLETOM FEM INFANTIL 10	unid	2	105,00	210,00
	BLUSA DE MOLETOM FEM INFANTIL 12	unid	2	105,00	210,00
	BLUSA DE MOLETOM FEM INFANTIL 16	unid	2	105,00	210,00
	BLUSA DE MOLETOM FEMININA M	unid	2	120,00	240,00
	BLUSA DE MOLETOM FEMININA G	unid	2	171,00	342,00
	BLUSA DE MOLETOM FEMININA GG	unid	2	255,00	510,00
	CAMISSETAS MASCULINA m/curta 4	unid	2	40,00	80,00
	CAMISSETAS MASCULINA m/curta 6	unid	2	35,00	70,00
	CAMISSETAS MASCULINA m/curta 10	unid	2	40,00	80,00
	CAMISETA MASCULINA m/longa P	unid	3	69,00	207,00
	CAMISETA MASCULINA m/longa M	unid	3	69,00	207,00
	CAMISETA MASCULINA m/longa G	unid	3	69,00	207,00
	BLUSA DE LÃ m/longa P	unid	3	78,00	234,00
	BLUSA DE LÃ m/longa M	unid	3	105,00	315,00
	BLUSA DE LÃ m/longa G	unid	3	125,00	375,00
	CALCINHA INFANTIL P	unid	5	9,00	45,00
	CALCINHA INFANTIL M	unid	5	9,00	45,00
	CALCINHA INFANTIL G	unid	4	10,00	40,00

Banco do Brasil S/A
Rua: Conceição - 580
CEP: 84130-000
Palmeira - PR.

Agência 0957-1
C. Corrente: 8500-6
BIC: BRASBRJCTA

Banco Itaú
Rua: Conceição - 380
CEP: 84130-000
Palmeira - PR.

Agência 0956
C. Corrente: 00818-9
BIC: ITAUBRSPCTA

Entidade Filantrópica n 44006.002015/96-71
Ut. Pública Federal n 18.632/93-41
CNPJ: 81.078.297/0001-00
Insc. Estadual 90149993-42



Associação
Menonita
Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR -
Brasil CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
instagram.com/missao_amb

	CALCINHA ADULTO P	unid	5	10,00	50,00
	CALCINHA ADULTO M	unid	5	10,00	50,00
	CALCINHA ADULTO G	unid	5	10,00	50,00
	SUTIÃ P	unid	5	80,00	400,00
	SUTIÃ M	unid	5	75,00	375,00
	SUTIÃ G	unid	5	85,00	425,00
	SUTIÃ GG	unid	5	90,00	450,00
	TOP INFANTO JUNEVL M	unid	5	75,00	375,00
	TOP INFANTO JUNEVL G	unid	5	75,00	375,00
	CUECA BOX P M G	unid	5	15,00	75,00
UNIFORMES	MEIAS MASCULINA KIT C/3	unid	10	16,00	160,00
TECIDOS E	MEIAS FEMININA KIT C/3	unid	10	16,00	160,00
AVIAMENTOS	JAQUETA PUFFER MASCULINA M	unid	2	249,00	498,00
	JAQUETA PUFFER MASCULINA G	unid	2	229,00	458,00
	JAQUETA PUFFER MASCULINA GG	unid	2	254,00	508,00
	JAQUETA PUFFER FEMININA M	unid	2	255,00	510,00
	JAQUETA PUFFER FEMININA G	unid	2	190,00	380,00
	JAQUETA PUFFER FEMININA GG	unid	2	255,00	510,00
	MEIAS CALÇAS INFANTIL	unid	5	35,00	175,00
	MEIAS CALÇAS JUVENIL	unid	5	35,00	175,00
	TOTAL				16.255,00

RECURSOS ORIUNDOS DO FMAS					
MATERIAL DE CONSUMO					
DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MATERIAL PARA	PNEUS ARO 13	unid	5	430,00	2.150,00
MANUTENÇÃO	PNEUS ARO 15	unid	5	535,00	2.675,00
VEICULAR					
	SOMA				4.825,00

Banco do Brasil S/A
Rua: Conceição - 580
CEP: 84130-000
Palmeira - PR.

Agência 0957-1
C. Corrente: 8500-6
BIC: BRASBRJCTA

Banco Itaú
Rua: Conceição - 380
CEP: 84130-000
Palmeira - PR.

Agência 0956
C. Corrente: 00818-9
BIC: ITAUBRSPCTA

Entidade Filantrópica n 44006.002015/96-71
Ut. Pública Federal n 18.632/93-41
CNPJ: 81.078.297/0001-00
Insc. Estadual 90149993-42



Associação
Menonita
Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR -
Brasil CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
instagram.com/missao_amb

RECURSOS ORIUNDOS DO FMAS					
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA					
DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
OUTROS SERVIÇOS	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO consumo mensal aproximado 35 m³	unid	4	700,00	2.800,00
DE TERCEIROS	SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA Consumo mensal aproximado 300 kw/h	unid	4	300,00	1.200,00
PESSOA JURÍDICA					
					R\$ 4.000,00

RECURSOS ORIUNDOS DO FMAS					
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS					
DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	COORDENADOR	01	04	2.220,00	8.880,00
	CUIDADOR - 01	01	04	1.930,00	7.720,00
VENCIMENTOS	CUIDADOR - 02	01	04	1.930,00	7.720,00
E SALARIOS	AUX. DE CUIDADOR - 01	01	04	1.600,00	6.400,00
	AUX. DE CUIDADOR - 02	01	04	1.600,00	6.400,00
	ASSISTENTE SOCIAL	01	04	1.950,00	7.800,00
	SOMA				R\$ 44.920,00

Palmeira, 11 de janeiro de 2024.

Hugo Kreusch

Presidente da AMB-Associação Menonita Beneficente

Banco do Brasil S/A
Rua: Conceição - 580
CEP: 84130-000
Palmeira - PR.

Agência 0957-1
C. Corrente: 8500-6
BIC: BRASBRJCTA

Banco Itaú

Rua: Conceição - 380 Agência 0956
CEP: 84130-000 C. Corrente: 00818-9
Palmeira - PR. BIC: ITAUBRSPCTA

Entidade Filantrópica n 44006.002015/96-71
Ut. Pública Federal n 18.632/93-41
CNPJ: 81.078.297/0001-00
Insc. Estadual 90149993-42



Associação
Menonita
Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR -
Brasil CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
instagram.com/missao_amb

**ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PESSOAL (VALOR MENSAL)
2024**

CATEGORIA PROFISSIONAL (CARGA HORÁRIA)	QTD E	SALÁRIO BASE (R\$)	13º TERCEIRO (R\$)	FÉRIAS (R\$)	ENCARGOS EMPREGADOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Coordenador – 220h	01	2.220,00				2.220,00
Cuidador – 01 – 220h	01	1.930,00				1.930,00
Cuidador – 02 – 220h	01	1.930,00				1.930,00
Aux. De cuidador – 01 – 220h	01	1.600,00				1.600,00
Aux. De cuidador – 02 – 220h	01	1.600,00				1.600,00
Assistente social – 30h semanal	01	1.950,00				1.950,00
TOTAL GERAL (R\$)	10	= SOMA (SALÁRIO BASE + 13º TERCEIRO + FÉRIAS) 11.230,00			SOMA DOS ENCARGOS	SOMA DO VALOR TOTAL 11.230,00

Palmeira, 11 de janeiro de 2024.

Hugo Kreusch

Presidente da AMB-Associação Menonita Beneficente

Banco do Brasil S/A
Rua: Concelção - 580
CEP: 84130-000
Palmeira - PR.

Agência 0957-1
C. Corrente: 8500-6
BIC: BRASBRJCTA

Banco Itaú
Rua: Concelção - 380
CEP: 84130-000
Palmeira - PR.

Agência 0956
C. Corrente: 00818-9
BIC: ITAUBRSPCTA

Entidade Filantrópica n 44006.002015/96-71
Ut. Pública Federal n 18.632/93-41
CNPJ: 81.078.297/0001-00
Insc. Estadual 90149993-42



Associação
Menonita
Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR -
Brasil CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
instagram.com/missao_amb

ANEXO V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	VALOR A SER RECEBIDO	DESPESAS
Março - Parcela Única	R\$ 70.000,00	
Abril		R\$ 33.310,00
Maio		R\$ 12.230,00
7 junho		R\$ 12.230,00
28 Junho		R\$ 12.230,00
	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00

Palmeira, 11 de janeiro de 2024.

Hugo Kreusch

Presidente da AMB-Associação Menonita Beneficente

Banco do Brasil S/A
Rua: Conceição - 580
CEP: 84130-000
Palmeira - PR.

Agência 0957-1
C. Corrente: 8500-6
BIC: BRASBRJCTA

Banco Itaú

Rua: Conceição - 380
CEP: 84130-000
Palmeira - PR.

Agência 0956
C. Corrente: 00818-9
BIC: ITAUBRSPCTA

Entidade Filantrópica n 44006.002015/96-71
Ut. Pública Federal n 18.632/93-41
CNPJ: 81.078.297/0001-00
Insc. Estadual 90149993-42



Associação
Menonita
Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR -
Brasil CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
instagram.com/missao_amb

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SALARIAL

Nº do CBO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR	DATA DA PESQUISA	FONTE DA PESQUISA *
2516-05	ASSISTENTE SOCIAL	30h	1.950,00		
131120	COORDENADORA	44h	2.220,00		
5162	CUIDADOR	44h	1.930,00		
5162	CUIDADOR	44h	1.930,00		
5162	AUXILIAR DE CUIDADOR	44h	1.600,00		
5162	AUXILIAR DE CUIDADOR	44h	1.600,00		

ANEXO VII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS INDIRETOS

OSC: ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE - AMB		
Previsão das despesas para o rateio dos serviços de: 0,00		
Valor total dos serviços contratados: 0,00		
Plano de Trabalho	% do serviço	Valor
OSC	100%	
TELEFONE	100%	R\$ 11.000,00
INTERNET	100%	R\$ 2.300,00
MÃO DE OBRA +ENCARGOS	16,66%	R\$ 150.000,00
	Total	R\$ 163.300,00

Palmeira, 11 de janeiro de 2024.

Hugo Kreusch

Presidente da AMB-Associação Menonita Beneficente

Banco do Brasil S/A
Rua: Conceição - 580
CEP: 84130-000
Palmeira - PR.

Agência 0957-1
C. Corrente: 8500-6
BIC: BRASBR RJCTA

Banco Itaú
Rua: Conceição - 380
CEP: 84130-000
Palmeira - PR.

Agência 0956
C. Corrente: 00818-9
BIC: ITAUBR SPCTA

Entidade Filantrópica n 44006.002015/96-71
Ut. Pública Federal n 18.632/93-41
CNPJ: 81.078.297/0001-00
Insc. Estadual 90149993-42

DOCUMENTOS EDITAL DE CHAMAMENTO 02/2023 - SMAS/FMAS

Entidade: AMR

Data: 23/01/2024

- 1-cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014; ✓
- 2-cópia da Ata de Eleição; ✓
- 3-cópia legível da Cédula de identidade (RG) e CPF do representante legal da entidade, caso a proposta seja apresentada por Órgão da Administração Pública Municipal é necessário apresentar ainda, cópia do Decreto de Nomeação. ✓
- 4-comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo; ✓
- 5-comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: ✓
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; ✓
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; ✓
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; ✓
 - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; ✓
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, ou

Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil; ✓

6-Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; ✓

* 7-Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRRF/GTS; ✓

8-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; ✓

9-Certidão de Débitos com o Concedente; ✓

10-Certidão Liberatória do Concedente; ✓

11-Em caso de OSCIP apresentar certidão comprovante; ✓

12-Certidão do Tribunal de Contas do Paraná; ✓

13-Certidão negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; ✓

14-Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles; ✓

15-Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação; ✓

16-Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e ✓

17-Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria; ✓

18-Declaração de Capacidade Técnica e Operacional; ✓

19-Comprovar através de documento próprio que é regida por normas de organização interna que preveja, expressamente; ✓

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; ✓

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos

da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

20-Declaração de guarda e conservação de documentos

21- Declaração da entidade com relação nominal da equipe responsável pela execução do Serviço tendo um coordenador técnico como responsável.

22 - Cópia da Inscrição do CMAS vigente.

Amb

Associação
Memória
Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR -
Brasil CEP: 84130-000 - Tel: 042 3352-4350
E-mail: amemissaoamb.org - www.missaoamb.org
Instagram: com/missao_amb

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

Eu, Hugo Kreusch, portador do Rg. nº V287189-G, inscrito no CPF/MF sob nº 337.886.909-00, representante legal da (OSC) Associação Memória Beneficente-AMB, adiante subscrito (a), declaro que os dirigentes ou controladores desta OSC não são membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, nem seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau. Nenhum servidor (a) ou seu cônjuge, companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora que realiza qualquer modalidade de contrato com o município.

Declaro ainda, que não contratarei, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro que não será remunerado, a qualquer título, com os recursos repassados, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal: servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Declaro estar ciente, que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Palmeira, 11 de janeiro de 2024.

Hugo Kreusch

Presidente da AMB-Associação Memória Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 427 -
Palmeira PR - CEP: 84130-000
BIC: BRASBAMCTA

Agência 0953 -
Rua: Conceição - 300 -
Palmeira - PR. C/Correio: 00819-9
BIC: TRADBRCTA

Entidade Filantrópica nº 48096-00/2015/IN-74
U. Pública Federal nº 16.632/23-41
CNPJ: 81.078.397/0001-00
Insc. Estadual 00149993-42



Associação
Memória
Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR -
Brasil CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
Instagram: com/missao_amb

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DAS CERTIDÕES

Eu, Hugo Kreusch, representante legal da Associação Memória Beneficente-AMB, em atendimento à política de controle interno e externo da utilização de recursos públicos decorrentes das transferências voluntárias sob pena de responsabilização do tomador e da concedente, é de ciência e assina a OSC que durante a vigência da parceria deverá manter atualizadas todas as certidões, inclusive para as solicitações de pagamentos. São elas:

- Certidão Negativa de Tributos Municipais
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais
- Certidão Negativa de Tributos Federais (Contemplando débitos previdenciários e de terceiros)
- Certidão Liberatória de Transferências Voluntárias Municipal
- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
- Certificado de Regularidade do FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Palmeira, 11 de janeiro de 2024.


Hugo Kreusch

Presidente da AMB-Associação Memória Beneficente

Banco do Brasil S/A
Rua: Conceição - 380
CEP: 84130-000
Palmeira - PR.
Agência 0957-1
C. Corrente: 8000-6
BIC: BRASBR33CTA

Banco UBS
Rua: Conceição - 380
CEP: 84130-000
Palmeira - PR.
Agência 0956
C. Corrente: 00819-9
BIC: UBSBR33CTA

Entidade Planaltina nº 44006, 002015/06-71
UE: Paltina
CNPJ: 01.070.297/0001-00
Insc. Estadual 9044993-42



Associação
Memória
Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR -
Brasil CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
Instagram: com/missao_amb

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os valores constantes nas Planilhas e Plano de Aplicação dos Recursos estão compatíveis com os praticados no mercado.

Palmeira, 11 de janeiro de 2024.


Hugo Kreusch

Presidente da AMB-Associação Memória Beneficente

Banco do Brasil S/A
Rua: Conceição - 380
CEP: 84130-000
Palmeira - PR.
Agência 0957-1
C. Corrente: 8000-6
BIC: BRASBR33CTA

Banco UBS
Rua: Conceição - 380
CEP: 84130-000
Palmeira - PR.
Agência 0956
C. Corrente: 00819-9
BIC: UBSBR33CTA

Entidade Planaltina nº 44006, 002015/06-71
UE: Paltina
CNPJ: 01.070.297/0001-00
Insc. Estadual 9044993-42

Amb

Associação
Menonita
Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas-427 - Palmeira PR -
Brasil CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaamb.org - www.missaamb.org
Instagram: @missaamb

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA A PARCERIA

Eu, Hugo Kreusch, na condição de representante legal da Associação Menonita Beneficente-AMB declaro que no momento da formalização do termo de Colaboração apresentarei número de conta bancária específica e exclusiva, em banco conveniado, para esta parceria.

Palmeira, 11 de janeiro de 2024.

Hugo Kreusch

Presidente da AMB-Associação Menonita Beneficente

Banco do Brasil S/A
Rua: Coronado - 360
Cidade: Palmeira - PR
CEP: 84130-000

Agência 0957
Conta Corrente 02018-4
BIC: BRASBR33

Banco Itaú
Rua: Coronado - 360
Cidade: Palmeira - PR
CEP: 84130-000

Agência 0956
Conta Corrente 02018-9
BIC: ITABR33CA

Entidade Filantrópica nº 44026, 02/01/15-96-71
UA: Publica, Federal nº 18.032/793-41
Insc. Estadual: 60149993-40

Estatuto da

Associação Menonita Beneficente – AMB

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO

Art. 1.º A Associação Menonita Beneficente fundada em 19 de Agosto de 1988, denominada simplesmente nestes Estatutos, pela sigla “AMB”, registrados sob o nº 503 do Livro “A-03 do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e civil das pessoas jurídicas” da Comarca de Palmeira – Paraná, é uma associação, de caráter assistencial e cultural, de fins não lucrativos e econômicos, com sede na Rua José Adriano de Freitas, 427 Rocio I, Palmeira – Paraná e seu foro jurídico na comarca da Palmeira – Paraná, com prazo de duração indeterminado e seu ano fiscal coincidirá com o ano civil.

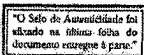
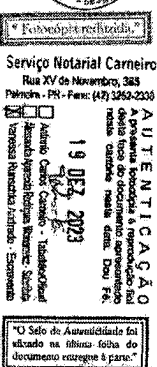
CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 2º - A AMB tem por Objetivo Principal Exercer a Assistência Social, Cultural e Espiritual e tem como Objetivo Secundário desenvolver atividades de Artes, Cultura, Esporte e Recreação, nas suas diversas modalidades, com o propósito de diminuir a vulnerabilidade social sem qualquer discriminação de cor, raça, nacionalidade, credo político ou religioso.

Parágrafo Único: Para a execução de seus objetivos a AMB se propõe a manter atividades educacionais, assistenciais, de artes, de cultura, esporte e recreação, desenvolvendo dentro de suas possibilidades, as seguintes atividades:

- Propagar o evangelho de Jesus Cristo;
- Produzir e distribuir literatura cristã no país e fora dele;
- Promover a educação e formação profissional;
- Crear e manter centros comunitários, creches, abrigos, casas lares, asilo e outros;
- Dar assistência de saúde;
- Oferecer assistência ao pequeno agricultor;
- Prestar assistência a família carente;
- h) Criar e manter bibliotecas e ambientes de leitura, incentivando o gosto pela literatura;
- i) Promover atividades esportivas, de recreação e lazer;
- k) Desenvolver atividades de teatro, música e dança;





CAPÍTULO III

Art. 3º - Poderão integrar o quadro social, em número limitado, todas as pessoas que se enquadrarem nos objetivos da AMB, sem distinção de cor, raça, nacionalidade e credo político.

Parágrafo Primeiro: Serão admitidos como associados os candidatos convertidos a Jesus Cristo, pertencente a uma igreja, seguidor do ensino bíblico, que mediante proposta assinada por dois diretores tiverem sua inscrição aprovada em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo: Os associados, Fundadores e Efetivos não respondem subsidiariamente pelas obrigações fiscais, financeiras e tributárias da AMB, nem esta responde pelas obrigações por eles contraídas.

Art. 4º - A AMB terá as seguintes categorias de associados e colaboradores:

- Associados Fundadores – os que compareceram, deliberaram e firmaram a ata de constituição desta associação;
- Associados Efetivos – os que foram admitidos posteriormente à fundação;
- Colaboradores Beneméritos – os que por opção própria e/ou decisão da Assembleia se torna colaboradores da AMB, tendo direito de voz e não voto, nem ser votado, não compoando o quorum da Assembleia.

Art. 5º - São deveres dos Associados Fundadores e Efetivos:

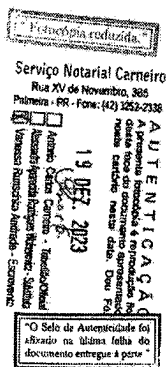
- Contribuir para que a AMB alcance seus objetivos;
- Cumprir com as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- Cumprir com os estatutos e o regimento interno;
- Participar das Assembleias Gerais;
- Desempenhar com dignidade os cargos para os quais forem eleitos;

Art. 6º - São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- Votar e ser votado;
- Assistir as reuniões com direito a voz e voto;
- Analisar balanços e balancetes, receber informações sobre o andamento dos projetos executados e opinar pelos mesmos.

Parágrafo Único: É vedado aos Associados que mantenham vínculos empregatícios com a AMB ser votados para Conselho Fiscal ou Diretoria.

Art. 7º - Haverá exclusão do quadro de Associados:



- O pedido por escrito do Associado;
- Por proposta da Diretoria à Assembleia Geral;
- Por falecimento;
- Falta de participação em quatro assembleias consecutivas não apresentando justificativa;
- Quando apresentar conduta não condizente com os princípios mencionados no art. 3º;
- Quando o associado prejudicar o bom andamento do trabalho da AMB.

Parágrafo primeiro: Em caso de exclusão o associado será comunicado por escrito 30 dias antes da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, assegurando amplo direito de defesa mediante procedimento estabelecido no edital de convocação.

Parágrafo segundo: A exclusão será pela Assembleia Geral, convocada para tais fins, por voto secreto, devendo ter maioria absoluta dos votos presentes.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º - Constituem-se recursos financeiros da AMB:

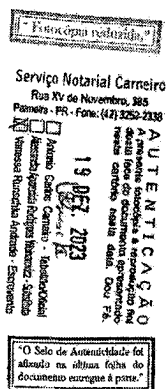
- Auxílios financeiros de pessoas físicas e jurídicas;
- Contribuições, repasses, auxílios ou verbas, oriundos de convênios, parcerias, acordos, alíquotas ou contratos;
- Subvenções e auxílios de qualquer natureza, concedidos pelos poderes públicos ou instituições privadas, pessoas físicas e jurídicas;
- Contribuições dos Associados, desde que estabelecidas em Assembleia Geral;
- Recursos oriundos de eventos beneficentes;

Art. 9º - O Patrimônio da AMB é constituído de:

- Bens móveis e imóveis adquiridos;
- Doações, legados, heranças de pessoas físicas ou a ela transferidas por Pessoas Jurídicas;
- Doações governamentais de convênios, parcerias e fundos;

Art. 10º - O Patrimônio da AMB será aplicado exclusivamente no País e no desenvolvimento dos fins sociais a que a AMB se propõe.

Parágrafo Primeiro: Os Associados e colaboradores da AMB não têm direito individual sobre o patrimônio e recursos financeiros.



Parágrafo Segundo: Qualquer bem móvel ou imóvel só poderá ser vendido, alienado e ou onerado mediante autorização da Assembleia Geral.

Art.11.º - em caso de dissolução de entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO V



Art.12.º - A assembleia geral é o órgão máximo e é constituída de todos os Associados dentro dos limites do estatuto, serão convocadas pelo Presidente, este se negando, substituído por quatro (04) membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, substituído por 1/3 (um quinto) dos Associados Fundadores e Efetivos e terão sua convocação anunciada mediante simples edital com antecedência de 14 dias, afixado na sede da AMB, mediante circulares enviadas a todos os Associados através do correio, em mãos ou meios eletrônicos de comunicação. As Assembleias Gerais serão realizadas em primeira convocação com a presença de metade mais um dos sócios, e em Segunda convocação, após trinta minutos, com no mínimo quinze (15) dos Associados presentes.

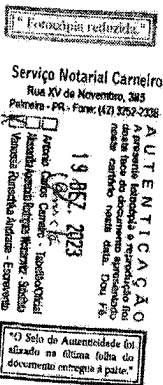
Parágrafo Primeiro: Excetua-se no quorum de convocação a previsão do artigo 29 e no caso de destituição de qualquer diretor quando o quorum em primeira convocação contar com a maioria absoluta dos Associados e com no mínimo 1/3 na segunda convocação.

Parágrafo Segundo: O edital de convocação deverá conter:

- a) A data em que será realizada a Assembleia;
- b) O horário da primeira e segunda convocação;
- c) O Local;
- d) A Ordem do dia;
- e) Número dos Associados;

Parágrafo Terceiro: As tomadas de decisões na Assembleia Geral da AMB serão por maioria simples de voto dos presentes exceto os casos específicos previstos neste estatuto;

Parágrafo Quarto: As Assembleias Gerais Ordinárias e Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas por meios eletrônicos, quando se fizer necessário, obedecendo os mesmos critérios de convocação do que as Assembleias presenciais;



Parágrafo Quinto: A participação dos associados também poderá ser feita por meios eletrônicos, quando impedidos de participarem presencialmente, tanto nas Assembleias realizadas presencialmente como por meios eletrônicos;

Art.13.º - Compete a Assembleia Geral Ordinária realizada no primeiro trimestre do ano:

- a) Discutir e votar o balanço financeiro, após parecer do Conselho Fiscal;
- b) Admitir e desligar associados;
- c) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da AMB;
- d) Receber o relatório anual da AMB;

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária realizada no quarto trimestre do ano terá fins específicos de:

- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre os assuntos de interesse da AMB;
- c) Discutir e aprovar os programas gerais e plano anual de atividades e seu orçamento;

Art.14.º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre quando se fizerem necessárias, desde que convocadas na forma prevista neste estatuto;

Art.15.º - Serão impedidos de exercer direitos e funções os Associados da AMB nos casos previstos deste estatuto e que estejam em processo de exclusão.

CAPÍTULO VI

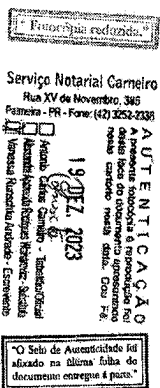
DA DIRETORIA

Art.16.º - A diretoria é composta por sete (07) membros e dois (02) suplentes, a saber: (01) Presidente um (01) Vice-Presidente, um (01) Primeiro - Tesoureiro; um (01) Segundo - Tesoureiro; um (01) Primeiro - Secretário; um (01) Segundo Secretário e um (01) Conselheiro e dois Suplentes.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria e seus suplentes serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de (02) anos.

Art.17.º - Compete a Diretoria

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Delegar a execução do trabalho conforme a deliberação;
- c) Admitir e demitir Funcionários;





- d) Gerir finanças, administrar o patrimônio e executar as atividades afins da AMB;
- e) Aprovar convênios, ajustes e acordos;
- f) Examinar relatórios dos diversos setores;
- g) Nomear membros de comissões e acompanhar seu trabalho;
- h) Submeter a Assembleia Geral as propostas da administração e exclusão de associados;

Art.18.º - A Diretoria se reunirá se ordinariamente uma vez por mês e quantas vezes forem necessárias com a presença de pelo menos quatro (04) de seus membros, sendo que as decisões serão aprovadas pela maioria da diretoria. Das reuniões será lavrada a ata em livro próprio.

Parágrafo Único: O membro da Diretoria que faltar sem justificativa em (03) reuniões Ordinárias consecutivas e ou seis (06) intercaladas durante o ano perderá, nas formas previstas neste estatuto, o mandato ou ainda quando sua conduta ética e moral não condizer com os objetivos da AMB.

Art.19.º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a AMB, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- c) Movimentar com duas assinaturas autorizadas contas bancárias da AMB, sempre quando o valor for superior a R\$ 10.000,00 e nos demais casos como assinatura única;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades da AMB;
- e) Delegar poderes a funcionários Administrativos;
- f) Assinar em conjunto com o (a) secretário (a) atas e documentos.

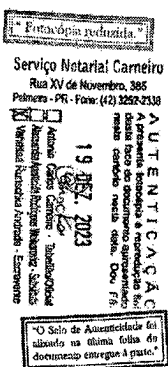
Art.20.º - Compete ao Vice – Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e vacância;

Art.21.º - Compete o primeiro – Tesoureiro:

- a) Responsabilizar-se pelo correto registro do patrimônio e operações financeiras, pela apuração das contas de resultado do balanço geral, orçamento anual, relatórios e outros relacionados com o desempenho das funções, assinar os documentos que dizem respeito à tesouraria e ou juntamente com o presidente;
- b) Gerenciar e coordenar as atividades que lhe competem;
- c) Assinar ordens de pagamentos e cheques com duas assinaturas autorizadas sempre quando o valor for superior a R\$ 10.000,00 e nos demais casos como assinatura única;
- d) Delegar poderes com autorização da Diretoria.

Parágrafo Único: Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e vacância.



Art.22.º - Compete ao Primeiro Secretário

- a) Substituir o Vice – Presidente em seus eventuais impedimentos;
- b) Elaborar e redigir documentos da AMB;
- c) Secretar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- d) Guardar de documentos e arquivos da AMB;
- e) Assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações, juntamente com o Presidente ou Tesoureiro;

Parágrafo Único: Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e vacância.

Art.23.º - Compete ao Conselheiro, representar os interesses dos Associados:

Art.24.º - Compete ao Suplente participar das reuniões da diretoria, devendo aceitar a convocação para substituir algum membro em sua falta. Substituir os cargos de 2.º Tesoureiro, 2º Secretário e conselheiro em suas vacâncias.

DO CONSELHO FISCAL

Art.25.º - O Conselho Fiscal é composto por três (03) Associados eleitos em Assembleia Geral, por um mandato de dois (02) anos, permitida a reeleição sem limite.

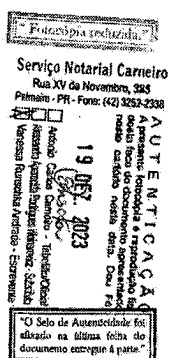
Art.26.º - Compete ao Conselho Fiscal

- a) Fiscalizar o cumprimento do estatuto, regimento interno e decisões da Assembleia Geral;
- b) Verificar a contabilidade em seus aspectos contábeis e financeiros, dando parecer;
- c) Convocar Assembleia Geral Extraordinária quando achar necessário, dentro de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art.27.º - Promover as eleições de Diretoria e do Conselho Fiscal e demais funções eletivas será constituído uma comissão eleitoral composta de 03 (três) Associados em Assembleia geral no 1.º trimestre.



Parágrafo Primeiro: Para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal é vedada a eleição do cônjuge, pais, irmãos, filhos entre si.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal poderão ser reeleitos, podendo haver a reeleição *ad infinitum*, sendo cada mandato limitado ao período de 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto, podendo ser de uma única vez todos os cargos.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO VIII

Art.28.º - A AMB não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores, colaboradores ou equivalentes.

Parágrafo Único: A AMB não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

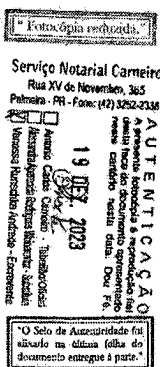
Art.29.º - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com quinze (15) dias de antecedência com a presença de, no mínimo, mais um (01) dos Associados em primeira convocação ou um terço dos Associados em segunda convocação meia hora após, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

Art.30.º - A dissolução da AMB só poderá ser decidida por duas Assembleias Gerais Extraordinárias sucessivas, realizadas e convocadas para este fim com intervalo de um (01) mês.

Art.31.º - Os casos omissos serão discutidos em Assembleia Geral, dentro do espírito deste Estatuto.

Art.32.º - O presente Estatuto entrará em vigor por ocasião na data de seu registro no Serviço de Registro de Títulos e Documentos e civil das pessoas jurídicas da Comarca de Palmeira - Paraná.

Art.33.º - O Lar de Crianças Esperança Viva - Lar Levi abriga crianças de 0-18 anos em suas Casas Laras. (Medida provisória) Conforme o Estatuto da Criança e Adolescente, artigo 90.



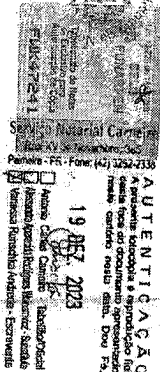
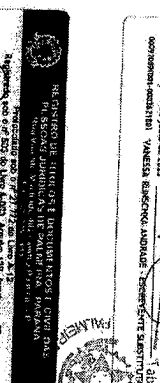
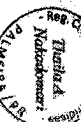
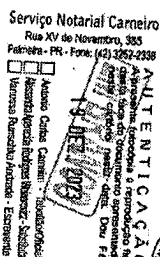
Art.34.º - A escrituração contábil financeira será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Palmeira, 05 de junho de 2023.

Willi Dyck
Presidente

Hannelore Isak
1ª Secretária

René Jose Stupak
Advogado OAB
Reg. 11.733



Ato 03/2023

da Assembleia Geral Ordinária da AMB, realizada em segunda chamada, às 19:30h, do dia 21 de novembro de 2023, nas dependências da Igreja Evangélica Irmãos Meninos de Witmarsum, com a presença de 34 associados, presencialmente e 17 associados de forma online: Samuel Molineros, Heike Kreuzsch Molineros, Albi Pauli, Marcos Bolt, Rosemarie Epp, Dsiene Bordinho, Juliana Bordinho, Indilana Viartun Traubau, Kevin Wutke, Werner Duck, Novita Kroeber, Walter Kroeber, Horst Kroeber, Myrta Kroeber, Angelica Boidt, Luis Marisa Cui e Marty Cossen Pauli.

1. Abertura da AGO: Christian Pauli dá as boas-vindas aos associados. Em seguida, José Kreuzsch faz uma breve meditação baseada em Lucas 32,1 a 8. José Kreuzsch finaliza a introdução com um oração. O presidente da AMB, Willi Dyck, lê o Edital de Convocação, abridor oficialmente a AGO. Após são lidos os seguintes pontos da pauta:

2. Eleições: com base nas sugestões para os diferentes cargos, a comissão eleitoral formada por Eraldo Hartmann, Daniel Rocha de Souza e Ferdinand Kroeber, montou uma chapa única com os seguintes nomes para a Diretoria da AMB: Presidente – Hugo Kreuzsch, Vice-Presidente – Marcos Bolt, 1º Tesoureiro – Martin Giesmann, 2º Tesoureiro – Daniel Friesen, 1ª Secretária – Hannelore Isak, 2ª Secretária – Ute F. Warten, Conselheiro – Heinz Günther Pauli, Suplentes – Manfred Epp e Eraldo Hartmann; para Conselho Fiscal – Hary Warten, Arsenio Osório e Ferdinand Kroeber. Em seguida os associados presentes votam mediante uma cédula, recolhida logo após para contagem e aos que assistem via on-line é enviado um link, possibilitando a sua participação na votação.

3. Plano de Trabalho para o ano 2024: de forma reduzida, Christian apresenta o Plano de Trabalho para 2024, contendo os seguintes projetos: Mensageiro, Florescer, Apadrinhar, Ação contra Fome, SCV, para os associados. A Assembleia aprova o Plano de Trabalho para 2024.

4. Desligamento de associado: Aline Bach de Almeida, que por muitos anos integrou o quadro de funcionários da AMB como Assistente Social, pediu o seu desligamento como associada da entidade depois do seu encerramento como funcionária na missão.

5. Encerramento da Casa Lar Levi: Christian Pauli comunica à assembleia que após muitas conversas e análises sobre a situação da Casa Lar Levi relacionadas e vividas pelo CL, a diretoria decidiu encerrar o trabalho do Lar em 31 de dezembro de 2023.

6. Atualização da Unidade de Witmarsum: após o interesse inicial de duas entidades para alugar o espaço, agora estão sendo conversados os últimos detalhes com a Agência Missionária da COBIM (MCOBIM), que deve alugar o espaço com praticamente todas as dependências, inclusive o terreno que faz parte da Unidade.

7. Obreros e Voluntários: desde a última assembleia vários funcionários novos fazem parte do quadro de obreros da AMB.

8. Testemunhos: Hilda Koop agradece pela oportunidade e pelo tempo que ela passou na Alemanha no início do ano. Claudiana Mira relata das devoções oferecidas na Ação Contra Fome. Christian Pauli diz que é impossível contabilizar as pessoas atingidas pela AMB nestes seus 33 anos de existência. A AMB existe porque alguém no caso 55, Peter Pauli, uma vez disse SIM ao chamado e iniciou um trabalho com os trabalhadores da fazenda Stavelio. Heinz Günther Pauli relata da trajetória de um motorista que se converteu através de uma história do Mensageiro.

9. Resultado das eleições: A chapa única com os seguintes nomes que foram eleitos para o biênio 2024/2025 com seus respectivos cargos como segue: Presidente: – Hugo Kreuzsch, Nac. brasileiro, Pecuária, hugokreusch@gmail.com, casado, telefone (42) 99142-3072, portador do RG 346846-6 e CPF 351-886-909-00, morador da Colônia Witmarsum s/n Palmeira PR CEP 84.130-000. Vice-Presidente – Marcos Henrique Bolt, Nac. brasileiro, Empreiteiro, casado, marcosbolt@hotmail.com, telefone (41) 99935-9607, portador do RG 4.387.820-4 e CPF 735.518-219-68, endereço Rua Par, nº 1132, Bairro Água Verde – Curitiba-PR, CEP 80.610-000. 1º Tesoureiro – Martin Giesmann, Autônomo, Nac. brasileiro, martin.giesmann@gmail.com, casado, telefone (42) 99123-1562, portador do RG 3464368-7 e CPF 020-323-379-40, morador da Colônia Witmarsum, Palmeira – PR, s/n, CEP 84.130-000, 2º Tesoureiro – Daniel Friesen, Autônomo, Nac. brasileiro, daniel.friesen59@hotmail.com, casado, telefone (42) 99380-5111, portador do RG 1.297.938 e CPF 410.555-439-53, morador de Palmeira – PR – Rua BR 277, s/n, CEP

Autenticação

19 DEZ 2023

Ó Selo de Autenticidade

Atenc: Carlos Roberto - Autenticador

Assessor: Gustavo Roberto - Autenticador

Assessor: Mariana - Autenticador

Assessor: Mariana - Autenticador

84.130-000. 1ª Secretária – Hannelore Isak, Nac. brasileiro, Dona de casa, isak.hannelore@gmail.com, telefone 42-99993-1241, portador RG 11526497, e CPF 023.133-119-37, morador da Colônia Witmarsum s/n – Palmeira – PR, CEP 84.130-000. 2ª Secretária – Ute F. Warten, Warten, Dona de casa, Nac. Alemã, ute.warten@hotmail.com, casado, telefone 42-3254-1264, portador RG 608599-0 e CPF 006.723-669-92, morador da Colônia Witmarsum s/n – Palmeira – PR, CEP 84.130-000. Conselheiro – Heinz Günther Pauli, Agricultor, Nac. brasileiro, heinzgunt@vivo.com.br, casado, telefone (42) 99933-1133, portador do RG 1.130.444-2 e CPF 473.054-369-68, morador da Colônia Witmarsum s/n – Palmeira – PR, CEP 84.130-000. Suplente – Eraldo Hartmann, Nac. brasileiro, Mecânico, telefone 42-99836-3713, portador RG 6217037-9, e CPF 871.974.979-91, morador da Rua Barão do Rio Branco 815, Centro – Palmeira – PR, CEP 84.130-000. Manfred Epp, Agricultor, Nac. brasileiro, manfred.epp@oi.com.br, casado, telefone (42) 99102-9124, portador do RG 1.132.653-7, CPF 426.920-919-49, morador na Colônia Witmarsum s/n Palmeira-PR, CEP 84.130-000. Conselheiro Fiscal foram eleitos, Hary Warten, Agricultor, Nac. brasileiro, hary.warten@oi.com.br, casado, telefone (42) 99973-9587, portador do RG 1.132.820-1, CPF 337.946-779-00, morador na Colônia Witmarsum s/n Palmeira-PR, CEP 84.130-000. Ferdinand Kroeber, pastor, nac. brasileiro, ferdnad.kroeber@hotmail.com, casado, telefone (42) 98429-8239, portador do RG 305464-3, CPF 404.131-369-49, morador da Rua Osvaldo Pereira de Andrade número 86, Jardim Paraíso – Campo Largo, CEP 83.606-090. Arsenio Heimbacher Osório, pastor, Nac. brasileiro, casado, telefone (42) 98439-2569, portador do RG 2221521-3, CPF 372.353-973-34, morador na Colônia Witmarsum s/n Palmeira-PR, CEP 84.130-000.

Willi Dyck faz o encerramento oficial da assembleia e finaliza com uma oração.

A ata é assinada pelo presidente Willi Dyck e por mim, Hannelore Isak, que redigi a mesma.

Willi Dyck
Presidente

Hannelore Isak
Secretaria

SERVIÇO NOTARIAL DE PALMEIRA

19 DEZ 2023

Ó Selo de Autenticidade

Atenc: Carlos Roberto - Autenticador

Assessor: Gustavo Roberto - Autenticador

Assessor: Mariana - Autenticador

Assessor: Mariana - Autenticador

EM BRANCO

Página: 4/1



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 822/2021
Processo Administrativo nº 8653/2021

Termo de Colaboração que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE PALMEIRA e ASSOCIAÇÃO
MEMONITA BENEFICENTE - AMB/LAR LEVI.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malicelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Mario Antonio Wiczarek, portador da cédula de identidade R.G. nº 2085098-22 SSP/PR e inscrito no CNPJ/ME sob o nº 409.810.299-49, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme Decreto Municipal nº 14.135/2021, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ASSOCIAÇÃO MEMONITA BENEFICENTE - AMB/LAR LEVI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 81.078.297/0001-00, com sede na Rua José Adriano de Freitas, nº 427, Rocio I, Palmeira, Paraná, neste ato representada pelo seu presidente Sr. Will Dyck, portador da cédula de identidade R.G. nº V287789-G, e inscrito no CPF/ME sob o nº 010.413.319-83, residente e domiciliado na Colônia Wifmansum, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, viabiliza a transferência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, cujo objeto é a parceria entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública, mediante a execução de atividades e de projetos previamente estabelecidos no plano de trabalho inserido no presente termo de colaboração, destinados ao serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes e jovens até vinte e um anos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.342, de 08 de julho de 2021.

1.2 - Para os fins de que trata a Lei nº 5.342/2021, os recursos financeiros que totalizam a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil), serão repassados em 11 (onze) parcelas mensais, durante o exercício de 2021/2022, depositados em conta bancária exclusiva, conforme disposto no Plano de Trabalho, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

Mês/Ano	Valor a ser repassado
Julho/2021	R\$ 6.000,00
Agosto/2021	R\$ 3.000,00
Setembro/2021	R\$ 3.000,00
Outubro/2021	R\$ 3.000,00
Novembro/2021	R\$ 3.000,00
Dezembro/2021	R\$ 3.000,00
Janeiro/2022	R\$ 3.000,00
Fevereiro/2022	R\$ 3.000,00
Março/2022	R\$ 3.000,00
Abril/2022	R\$ 3.000,00
Maio/2022	R\$ 3.000,00
TOTAL	R\$ 36.000,00

Parágrafo único. O Plano de Trabalho de forma detalhada, pelo qual a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, se encontra vinculada e o constante no anexo único, parte que integra o presente Termo.

1.3 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.4 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto envolvimento ou inclusão, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações das Partes:

I - DA **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

a) fornecer instruções específicas para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;

b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas, devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

- h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- l) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- n) Efetuar coleta e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- o) Manter-se adimplente com o Poder Público, concedente, tranquilizado que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- p) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela PropONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil), acrescidos de eventuais rendimentos oriundos de aplicação financeira.
- 3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 15.002.08.244.0038.6151.3.3.50.43.00.00. Fonte: 983.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho e descrito na cláusula primeira, mediante transferência eletrônica



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

- sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caráter de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 4.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (se houver contrapartida financeira)
- 4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e serão retidas nos seguintes casos:
- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação à obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar seu justificativo suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gestão ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente justificada e fundamentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitando o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retribuir os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que conceder direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fótos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo ocorrer, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovado de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

I - não significa impossibilidade de apreensão em data posterior ou vedação a que se adotem medidas sancionadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) destaque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento no erário seja provido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o adiantamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parreira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve um cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

formalizar promessa de transferência da propriedade da administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferido os vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independentemente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a anulação de Torna da Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração e dos adiantamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do seu respectivo teor no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiadas que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irreversível cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2021.

Mário Antônio Wlaczarek
Secretário Municipal de Assistência Social
Administração Pública

Márcia Dyak
Associação Menonita de Beneficência -
AMB/ALARLEVI
Organização da Sociedade Civil

Testemunha:
CPF/MF sob o nº 039.024.529-89

Michael Ap. Batista
Testemunha:
CPF/MF sob o nº 002.954.269-48

Volta

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.078.297/0001-00
Razão: ASSOC MENONITA BENEF
Social:
Endereço: COL WITMARSUM S/N GLEBA 01 / ZONA RURAL / PALMEIRA / PR / 84130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

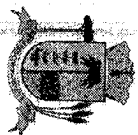
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2024 a 09/02/2024

Certificação Número: 202401109131273023939

Informação obtida em 25/01/2024 16:21:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social

Certidão Liberatória

Nº da Certidão: 30/2023

ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE-AMB
CNPJ Nº 81.078.297/0001-00

Certificamos, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE-AMB está em situação regular, no que dispõe a Lei nº 13019/2014 e Decreto Municipal nº 10.764/16.

A presente certidão é válida até 02/02/2024

Palmeira, 4 de dezembro de 2023.

MÁRIO ANTONIO WIECZOREK

Secretário Municipal de Assistência Social

Rua XV de novembro, nº 425 - Fone : (421) 3909-5002 - CEP 84130-000 - Palmeira - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE-AMB
CNPJ: 81.078.297/0001-00

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos de administração direta e indireta vinculados. Referem-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e de PGFN e abrangem inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rnf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 27/10/2014.

Emitida às 14:53:26 do dia 09/01/2024 - hora e data de Brasília-.

Válida até 07/07/2024.

Código de controle da certidão: 88ED41E3FADA0A83

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 81.078.297/0001-00
Razão Social: ASSOC MENONITA BENEF
Endereço: COL WITMARSIUM S/N GLEBA 01 / ZONA RURAL / PALMEIRA / PR / 84130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2023 a 21/01/2024

Certificação Número: 2023122302123281265303

Informação obtida em 10/01/2024 20:17:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MENONITA BENEFICENTE AMB (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.078.297/0001-00
Certidão n.º: 2483484/2024
Expedição: 10/01/2024, às 20:21:43
Validade: 08/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO MENONITA BENEFICENTE AMB (MATRIZ E FILIAIS), inscrita(a) no CNPJ sob o n.º 81.078.297/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da COTJ, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais órgãos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná
**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS**

Certidão Negativa de Débitos Nº 57468/2024

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE AMB, CPF/CNPJ nº 81.078.237/0001-00**, situado(a) no município de Palmeira.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não benta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: 57468/2024

Código de Autenticidade: D1A04ECD9594586F34293803E3A3CEA4

Emitida em: 10/01/2024 Válida até: 09/05/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela Internet.



10/01/2024, 20:11

..: Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR ..:

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE-AMB

CNPJ Nº: 81.078.237/0001-00

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVENIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 19/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUENTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE-AMB ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VALIDA ATÉ O DIA 09/03/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE-PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 08/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná nº
Código de controle: 2024, YNAP 2225
Emitida em 09/01/2024 às 11:15:40
Dados transmitidos de forma segura.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032621676-72

Certidão fornecida para o CNPJ/ME: 81.078.297/0001-00
Nome: ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE

Resaltado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Valida até 09/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
www.fazenda.pr.gov.br

Página 1 de 1
Protocolo de Atendimento: 7100/2024/2072399

Amb

Associação
Menonita
Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR - Brasil
CEP: 84130-000 - Tel: 042-3658-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
[instagram.com/missao_amb](https://www.instagram.com/missao_amb)

ANEXO VII – RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES ATUALIZADA

NOME	CARGO	ENDEREÇO RESIDENCIAL	TELEFONE	E-MAIL	RG	ÓRGÃO EMISSOR	CPF
Hugo Kreusch	Presidente	Colônia Witmarsum	(42) 99142 3072	hugokreusch@gmail.com	1468464-6	SSP/PR	367.865.309-00
Marcos Henrique Bodt	Vice Presidente	Rua Pará, nº 1132, Bairro Água Verde - Curitiba	(41) 99982-0188	marcosbodt@hotmail.com	4.387.820-4	SSP/PR	735.618.219-68
Martin Glessman	1º Tesoureiro	Colônia Witmarsum	(42) 99123 1662	Martin.glessmann@gmail.com	3484366-7	SSP/PR	020.323.379-40
Daniel Friesen	2º Tesoureiro	BR 277 Palmeira	(42) 99880-8111	Danielf.friesen33@hotmail.com	1.297.938	SSP/PR	410.559.439-53
Hannelore Isaak	1ª Secretária	Colônia Witmarsum	(42) 99993-1241	isaak.hannelore@gmail.com	1.182.649-7	SSP/PR	021.133.118-37
Ute Warkentin	2ª Secretária	Colônia Witmarsum	(42) 3264-1264	utewarkentin@gmail.com	V088399-0	CGPI/DIREX/DPF	006.723-32
Helnz Guenter Paula	Conselheiro	Colônia Witmarsum	(42) 99923-1133	fazenda.palmeira@yahoo.com.br	3.130.448-2	SSP/PR	473.054.369-58
Eraldo Hartmann	Suplente	Rua Barão do Rio Branco, 818 - Centro - Palmeira PR	(42) 88636 8713		6.217.037-9	SSP/PR	871.924.878-91
Manfred Epp	Suplente	Colônia Witmarsum	(42) 99102-6124	manfredopp@uol.com.br	1.182.652-7	SSP/PR	428.820.818-49
Hary Warkentin	Cons. Fiscal	Colônia Witmarsum	(42) 99973 9967	harywarkentin@gmail.com	1.162.826-1	SSP/PR	337.948.778-00
Ferdinand Kroecker	Cons. Fiscal	Rua Otávio Pereira de Andrade 66 - Jd Paraíso-Campo Largo	(42) 99973-9887	ferdinand.kroecker@hotmail.com	3.054.642-3	SSP/PR	404.131.369-49
Anselmo Heimbecher Osório	Cons. Fiscal	Colônia Witmarsum	(42) 9849-2649		2.321.621-3	SSP/PR	372.353.879-34

Palmeira, 02 de Janeiro de 2024

Conta Bancária:

Banco do Brasil S/A
C/C 8500-6
Agência 0957-1

Banco Itaú
C/C 00818-9
Agência 0956

CNPJ: 81.078.297/0001-00
Insc. Estadual 90149993-42

Amb

Associação
Menonita
Beneficente

[Assinatura]



PHONE BANKING: 0800-200-011

MOBILE DO CLIENTE	1862.0863
ASSOC. EDMONITA BONES CLIENTE	
EXERCICIO	149
R. ENILIN EITZEN	121
AVULSO	
WILLDO	W. FREIRE

CEP _____ LOCAL _____

HOTERO DE LETRA	HERCULETTO	CAT. RES. COM. IND. UTP. POP.
016-08-22-860-03246	A2170683287-5-1	878 " " " 001

[illegible][illegible]

MILTA ASIA	8.76
MILTA EGGDID	5.48
DEMIS SERVICES	5.39

PAISES DE COORDINATION	VELOCITE	VALOR MONETARIO	ALFA	BETA	ALFA	BETA
URP Mexico	5	2,27	88,16	79,63	88,16	79,63
De 6 a 1000		11,53	11,45	9,98	11,45	9,98
De 11 a 1500		11,32	55,18	44,82	55,18	44,82
De 16 a 2000	10	11,47	55,18	44,82	55,18	44,82
De 21 a 3000	10	11,47	55,18	44,82	55,18	44,82
De 31 a 5000	1	11,47	55,18	44,82	55,18	44,82

[illegible]

PERIOD PRODUCT/ITEM/PLAN	QTY	UNIT PRICE	TOTAL
07/08/2024	337.63	279.11	46.14
			653.98

EMAIL: BANEVAR.ATTENDIMENTO@CENTROBANEVAR.COM.BR
 FACILITE SUA VIDA, CANCELE NO DEBITO AUTOMATICO.

TRIBUTOS FEDERAIS - 2007-12.741 - VALOR APROXIMADO: R\$ 54,98
AUTENTICADO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPARTILHE CLIENTE

[illegible][illegible]

PAGUE COM PIX



Amb

**Associação
Memória
Beneficente**

Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR -
Brasil CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
instagram.com/missao_amb

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA
DE VEDAÇÕES DE ORGANIZAÇÃO E DOS DIRIGENTES

Eu, HUGO KREUSCH, declaro para os devidos fins que a Associação Menorista Beneficente-AMB e seus dirigentes não encontram em quaisquer vedações dispostas no art.39 , da Lei Federal nº 13.019/2014. Nesse sentido, declaro que a OSC:

1. Está regulamentarmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebrada com a administração pública municipal;
3. Não tem em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se ao seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como, nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o município;
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, observadas as exceções previstas em Lei;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação, em licitação e impedimento de contratar com o Município, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 anos;
7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 anos;
8. Não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
9. Não tem entre seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Declaro estar ciente, que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Palmeira, 11 de janeiro de 2024.

Presidente da AMB-Associação Menorista Beneficente

Hugo Kreuzsch

Banco do Brasil S/A Rua: Conceição - 380 CEP: 64130-000 Palmeira - PI. Agência 0957-1 C. Corrente: 8550-6 BIC: BBSB8R3CTA	Banco Itau Rua: Conceição - 380 CEP: 64130-000 Palmeira - PI. Agência 0956 C. Corrente: 00818-9 BIC: ITAU8R3CTA	Entidade Filantrópica nº 44006.002015/5-96-7 Ur. Público Federal nº 18.632.793-41 CNPJ: 15.078.297/0001-00 Ins. Estadual 97449993-42
---	---	--



Associação
Memonita
Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 417 - Palmeira PR - Brasil
CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missamb.org - www.missamb.org
Instagram: com/missao_amb

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Eu, Hugo Kreusch na condição de representante legal declaro que a Associação Memonita Beneficente-AMB possui infraestrutura para o desenvolvimento da parceria.

Palmeira, 11 de janeiro de 2024.

Hugo Kreusch
Hugo Kreusch

Presidente da AMB-Associação Memonita Beneficente



Associação
Memonita
Beneficente

Rua: José Adriano de Freitas 417 - Palmeira PR - Brasil
CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missamb.org - www.missamb.org
Instagram: com/missao_amb

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

DECLARO, para os fins de habilitação de Projeto no Fundo Municipal regulamentado pela Resolução nº 10.764/2018 - COMAS/ PALMEIRA-PR do Conselho Municipal de Assistência Social, que a Entidade Associação Memonita Beneficente-AMB, inscrita no CNPJ sob o nº 81.078.297/0001-00, possui capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto através dos recursos humanos e espaço físico disponibilizado para a consecução dos objetivos previstos no Plano de Trabalho/ Plano de Aplicação. Sendo verdadeiro, firmo a presente.

Palmeira, 11 de janeiro de 2024.

Hugo Kreusch
Hugo Kreusch

Presidente da Associação Memonita Beneficente - AMB

Banco do Brasil S/A
Rua: Conceição - 560
CEP: 84130-000
Palmeira - PR.
Agência 0957-1
C/Corrente: 5906-6
BIC: BRASBR33CTA

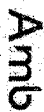
Banco Itaú
Rua: Conceição - 380
CEP: 84130-000
Palmeira - PR.
Agência 0756
C/Corrente: 00818-9
BIC: ITABRBR33CTA

Bradesco Financiadora S.A.
Rua: 1913-200
CEP: 81.078.297/0001-00
Itac. Estadual 90149993-42

Banco do Brasil S/A
C/C 5906-6
Agência 0957-1

Banco Itaú
C/C 00818-9
Agência 0756

Caixa Econômica Federal S/A
C/C 00818-9
Agência 0756



Associação
Memonita
Beneficente

Amb

Associação
Memória
Beneficente

Rua José Adriano de Freitas 427 - Palmeira, PR - Brasil
CEP: 84.139-000 - Tel: (41) 3525-4350
E-mail: amb@ambmemoria.org - www.ambmemoria.org
amb@ambmemoria.org

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins de habilitação ao Chamamento Público convocado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que a Entidade Associação Memória Beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 81.078.297/0001-00 possui objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Bem como em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. As normas da organização interna referida anteriormente se encontram no Estatuto Social da Entidade.

Sendo verdade, firmo o presente.

Palmeira, 11 de janeiro de 2024.

Presidente da Associação Memória Beneficente - AMB

Hugo Krausch

Carta Beneficente
Fundação de Assistência Social
CNPJ 81.078.297/0001-00
C/C 00018-6
Agência 0001
Associação
Memória
Beneficente

Amb

Amb

Associação
Memória
Beneficente

Rua José Adriano de Freitas 427 - Palmeira, PR - Brasil
CEP: 84.139-000 - Tel: (41) 3525-4350
E-mail: amb@ambmemoria.org - www.ambmemoria.org
amb@ambmemoria.org

DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

Declaramos que a entidade ASSOCIAÇÃO MEMÓRIA BENEFICENTE-AMB, inscrita no CNPJ 81.078.297/0001-00, com sede a Rua José Adriano de Freitas 427, Rod. J, Município de Palmeira/PR, efetuará a manutenção e guarda em boa conservação e ordem dos documentos originais relativos a execução das parcerias com o Fundo Municipal de Assistência Social- FMS- Palmeira-PR, pelo prazo de 10 (dez) anos contado do dia útil subsequente ao da apresentação da Prestação de Contas ou do decurso do prazo para a apresentação da Prestação, disponibilizando-os integralmente para inspeção dos auditores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, administração Pública Municipal e Conselho Municipal de Assistência Social. Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Palmeira-PR, 11 de janeiro de 2024.

Presidente da Associação Memória Beneficente-AMB

Hugo Krausch

Carta Beneficente
Fundação de Assistência Social
CNPJ 81.078.297/0001-00
C/C 00018-6
Agência 0001
Associação
Memória
Beneficente

Amb

Amb

Associação
Menonita
Beneficente

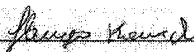
Rua: José Adriano de Freitas 427 - Palmeira PR - Brasil
CEP: 84130-000 - Tel: 042-3252-4350
E-mail: amb@missaoamb.org - www.missaoamb.org
instagram.com/missao_amb

DECLARAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO

Eu, Hugo Kreusch, na condição de representante legal declaro que a Associação Menonita Beneficente-AMB, possui equipe responsável para a execução do Serviço, com Coordenador Técnico como responsável.

Nome do Funcionário	Data Nascimento	RG	CPF	Cargo	Setor
Aline de Paula Carvalho	7/3/1989	12.416.722-1	074.648.089-08	Coordenadora	LAR LEVI
Damaris Aparecida Vieira Tesseroli	1/1/1988	10.253.677-0	065.975.429-08	Cuidador Social	LAR LEVI
Jussara Aparecida de Goes	12/2/1966	4335831-6	506633219-72	Cuidador Social	LAR LEVI
Miriani Lindebeck	30/6/1973	6.632.228-9	744.560.759-53	Auxiliar de Cuidador Social	LAR LEVI
Rafaela Kaminsky Auer	6/11/1994	12.557.087-9	082.774.119-79	Auxiliar de Cuidador Social	LAR LEVI
Stefany Nayara Andrade Machado	19/12/1999	13.983916-1	112.116.809-40	Assistente Social	LAR LEVI
Adriano Bordinhão	19/12/1974	5.940.420-2	841.483.579-15	Contador	LAR LEVI

Palmeira, 11 de janeiro de 2024.



Hugo Kreusch

Presidente da AMB-Associação Menonita Beneficente

Banco do Brasil S/A
Rua: Conceição - 580
CEP: 84130-000
Palmeira - PR.

Banco Itai
Agência 0957-1
C. Corrente: 9500-6
BIC: BRASBR33CTA

Rua: Conceição - 380
CEP: 84130-000
Palmeira - PR.

Entidade Filantrópica nº 41004.002015/96-71
Agência 0956 Ut. Pública Federal nº 18.632/93-41
C. Corrente: 00819-9 CNPJ: 81.078.297/0001-00
BIC: ITAUBR33CTA Ins. Estadual 90149993-62

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua XV de Novembro, 425 - Centro - Palmeira - Paraná
Fone/Fax: (42) 3909-5043

Comprovante de inscrição de Entidade no Conselho Municipal de
Assistência Social de Palmeira

INSCRIÇÃO Nº 02

A entidade Associação Menonita Beneficente - AMB, CNPJ nº 81.078.297/0001-00, com sede na Rua José Adriano de Freitas, nº 427, Rodoíl, Município - Palmeira, possui inscrição neste Conselho como Entidade que executa os Serviços: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes em unidade residencial, sob número 02, com inscrição desde 14/11/1996, sendo reavaliada sua situação em 23/09/2020.

A entidade executa o(s) seguinte(s) serviço(s)/ programas(s)/ projetos(s)/ beneficiário(s) sob assistência: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Atendendo crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, idosos de ambos os sexos com idade igual ou superior a 60 anos, ou grupos intergeracionais. Também executa o Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade - Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes em unidade residencial, prestando cuidados a um grupo de até 10 crianças e/ou adolescentes.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Palmeira, 23 de setembro de 2021.


Mayara Lucia Martins
Presidente do CNAS



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Assistência Social
Rua Querubina Marcondes de Sá, 369 – Vila Maria
Palmeira – PR

OSC: AMB / LAR LEVI

1 – critérios de avaliação

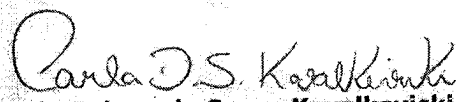
Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item	Pontuação obtida
(A) Informações sobre: ações a serem executadas, objetivo, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (de 2,1 a 3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (de 0,1 a 2,00 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	3,0	3,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política de assistência social, do plano de trabalho em que se insere a parceria, especialmente no atendimento	- Grau pleno de adequação (1,1 a 3,0) - Grau satisfatório de adequação (0,1 a 1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	3,0	3,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou plano de trabalho proposto.	- Grau pleno da descrição (1,1 a 2,0) - Grau satisfatório da descrição (0,1 a 1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0	2,0
(D) Capacidade Técnico-Operacional da Organização da Sociedade Civil e a qualificação da equipe de referência para atendimento do Serviço.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (0,6 a 1,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,1 a 0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	1,0	0,5
(E) Plano de Aplicação em consonância com plano de trabalho.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (0,6 a 1,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,1 a 0,5).	1,0	1,0



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social
Rua Querubina Marcondes de Sá, 369 – Vila Maria
Palmeira – PR

	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).		
PONTUAÇÃO TOTAL			9,5


Gracieli Ap. Riffert
Membro CES


Carla Daiana de Souza Kavalkevski
Membro CES


Michele Aparecida Batista
Membro CES